



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 206

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	26	
Vice-Governadoria	1		
Casa Militar		27	
Secretaria de Estado de Governo	2	27	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	30	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	30	36
Secretaria de Estado de Educação	7	31	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	31	36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10		
Secretaria de Estado de Obras	11		36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	31	37
Secretaria de Estado de Saúde	13	31	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			42
Polícia Civil do Distrito Federal	13	34	
Polícia Militar do Distrito Federal		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	34	
Ineditoriais.....			42

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.377, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova projeto urbanístico de parcelamento no Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 532, de 23 de janeiro de 2002, a Decisão nº 056/2000 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo 030.002.379/1998, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 01 da QMSW 0 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal - RA XXII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 094/2000, no Memorial Descritivo MDE 094/2000, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 094/2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Aprova projeto urbanístico de parcelamento no Setor de Habitacional Riacho Fundo, na Região Administrativa XVII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Decisão nº 26/99, de 13 de outubro de 1999, do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo 030.006.521/1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QS 16 e CLS 16 do Setor de Habitacional Riacho Fundo, na Região Administrativa XVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 52/99, no Memorial Descritivo MDE 52/99, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 52/99 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 30/07.

Art. 2º - Os dispostos normativos a serem aplicados aos imóveis destinados ao uso exclusivamente residencial unifamiliar serão os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 20/91.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui o Prêmio José Aparecido de Oliveira no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio José Aparecido de Oliveira, destinado a distinguir trabalhos que contribuam para a preservação de Brasília enquanto Patrimônio Cultural da Humanidade, tal como reconhecida pela UNESCO em 07 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Os trabalhos poderão se constituir de ações práticas ou educativas por pessoas, grupos, comunidades ou instituições, textos ou publicações que visem preservar Brasília, no todo ou em parte, como patrimônio cultural dos brasileiros e da humanidade.

Art. 3º - O prêmio será atribuído todos os anos no aniversário do reconhecimento pela UNESCO, de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 4º - Os trabalhos serão inscritos pelos autores ou indicados por instituições culturais reconhecidos e escolhidos por comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, do Instituto Histórico e Geográfico de Brasília, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente do Patrimônio Cultural, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília, do Conselho de Engenharia e Arquitetura do Distrito Federal, do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

Art. 5º - O prêmio contemplará o primeiro colocado com a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o segundo colocado com a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de Outubro de 2007.

Processo: 014.000.102/2005. Interessado: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. O Chefe da Unidade de Administração Geral, substituto, tendo em vista a justificativa constante nos autos e o parecer favorável da Central de Compras/SUPRI/SEPLAG, constantes as fls. 13 a 17, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso II do artigo 25 c/c Inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, com o objetivo de atender despesas com inscrição de servidores desta Vice-Governadoria no seminário Licitações e Contratos Administrativos “Novas Soluções Para Velhos Problemas”. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de outubro de 2007.

Torna sem efeito o Despacho do Chefe, de 17 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 06.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso XIII da Portaria nº 07, de 07 de março de 2006, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 27, de 19 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 34.

WILSON MENDES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de outubro de 2007.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 0360.000.454/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.308.350,19 (um milhão e trezentos e oito mil trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: janeiro de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 0360.000.449/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.329.678,17 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: março de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 0360.000.453/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.329.678,17 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: fevereiro de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

À VISTA DAS INSTRUÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 0360.000.450/2007, e com base na legislação vigente, reconheço e autorizo a Despesa em favor da Empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES Ltda., no valor total de R\$ 1.329.678,17 (um milhão e trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos e programas de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, inclusive às Administrações Regionais e seus Órgãos vinculados, conforme levantamento detalhado, num total de 2.906 unidades de equipamentos. Mês de referência do pagamento: abril de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DA SCIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001 e no uso de suas atribuições a mim conferidas pela legislação Federal e deste Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determino a suspensão da Obra de Construção da Rua de Lazer entre as quadras 49/51 – Del Lago na Cidade do Itapoã, Praça processo 308.000.063/2007, por prazo indeterminado, tendo em vista o Embargo Judicial, processo 2007.34.00.014116-2, em tramite na 9ª Vara da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 00399/2007, datado de 04/05/2007, processo 141.003.579/2006, expedido em caráter precário, do estabelecimento denominado BRASÍLIA INTERMEDIações E COMÉRCIO DE PRODUTOS EMPRESARIAIS LTDA, localizado no SHCS Quadra 405, Bloco A, Loja 04, por executar atividade com finalidade diversa daquela declarada no Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso LXIV, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 28237, de 27 de agosto de 2007, em consonância com a Súmula nº 473, do C. Supremo Tribunal Federal – STF, tendo em vista a inobservância de requisitos legais em especial o que prevê o artigo 41 da Lei Complementar 90/98, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos do Alvará de Construção nº 480/2000, devendo, em consequência, ser a respectiva obra paralisada de imediato, até que, sejam sanadas as irregularidades detectadas.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Anular o Alvará de Funcionamento concedido ao CLUBE PRIMAVERA, nos autos do processo 132000149/1986.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001 e no uso de suas atribuições a mim conferidas pela legislação Federal e deste Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determino a suspensão da Obra de Construção da Quadra Esportiva com Praça processo 308.000.046/2007, por prazo indeterminado, tendo em vista o Embargo Judicial, processo 2007.34.00.014116-2, em tramite na 9ª Vara da Justiça Federal.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETARIO
Em 23 de outubro de 2007.

O Secretário de Estado desta Secretaria, tendo em vista o Parecer nº 232/2004 – PROCAD/PGDF, acostado às folhas 78 a 90 do processo 290.000.002/2007 e o Parecer nº 408/07 – PROCAD/PGDF, constante das folhas 99 a 103, desse mesmo processo, reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação direta do Banco de Brasília S/A, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da SECT, pelo valor de R\$ 6.008,00 (seis mil e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.032/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CAESB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a inexigibilidade de Licitação com amparo no Caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa CAESB- Companhia de Saneamento Ambiental do DF, referente às Despesas com fornecimento de Água e Esgoto da Casa de Chá, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.039/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CAESB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a inexigibilidade de Licitação com amparo no Caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa CAESB- Companhia de Saneamento Ambiental do DF, referente às Despesas com fornecimento de Água e Esgoto para o Pavilhão de Exposição – Expo Brasília, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.033/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CAESB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a inexigibilidade de Licitação com amparo no Caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa CAESB- Companhia de Saneamento Ambiental do DF, referente às Despesas com fornecimento de Água e Esgoto do CCUG, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.031/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CEB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a dispensa de Licitação com amparo no Caput do artigo 24, inciso XXII do citado Diploma Legal, a favor da empresa CEB-Distribuição S.A, referente às Despesas com fornecimento de energia elétrica do CCUG, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.029/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CEB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a dispensa de Licitação com amparo no artigo 24, inciso XXII do citado Diploma Legal, a favor da empresa CEB-Distribuição S.A, referente às Despesas com fornecimento de energia elétrica da Casa de Chá, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

Processo: 371.000.059/2007. Interessado: Empresa BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR Assunto: Pagamento de Faturas da CAESB. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003, ratifico a inexigibilidade de Licitação com amparo no Caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa CAESB- Companhia de Saneamento Ambiental do DF, referente às Despesas com fornecimento de Água e Esgoto da Torre de TV, durante o corrente exercício. Data da Assinatura: 15 de outubro de 2007.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de outubro de 2007.

Processo: 390.004.291/2007 Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e pagamento no valor de R\$ 5.062,40 (cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor da CEB Distribuição S.A., referente ao pagamento de faturas de fornecimento de energia elétrica nos parques no exercício de 2005 e 2006, administrados pela extinta COMPARQUES. A referida despesa correrá a conta da Natureza de Despesa 33.90.92. Despesa de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Atividade 8517.3726.

ELIZABETH BECK

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 02/2007. CONPLAN
58ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

Processo: 111.002.025/2006. Interessado: TERRACAP. Assunto: Plano Urbanístico do Parque Tecnológico Capital Digital. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisoni. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978 de 28 de maio de 2007, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar os parâmetros de uso e ocupação da área em comento, denominada Parque Tecnológico Capital Digital, localizada na Região Administrativa de Brasília – RA I, como se segue:

- 1.Destinação:
- 1.1 Uso: Comercial de Bens e Serviços.
- Atividade: Serviços de informática e conexas (72); Serviços de alojamentos (55-A); Serviços de alimentação (55-B); Serviços de Comércio Varejista (52); Serviços de agências de viagens (63-B); Serviços de correio (64-A); Serviços de telecomunicações (64-B); Serviços de intermediação financeira (65); Serviços de pesquisa e desenvolvimento (73).
- Grupo: Consultoria em sistemas de informática (72.1); Desenvolvimento de programas de informática (72.2); Processamento de dados (72.3); Serviços de banco de dados (72.4); Alojamento temporário (55.1-A); Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (55.2); Comércio varejista não especializado (52.1); Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem (63.3); Serviços de correio (64.1); Serviços de telecomunicações (64.2); Intermediação monetária – depósitos à vista (65.2); Intermediação monetária – outros tipos de depósitos (65.3); Outros serviços de concessão de crédito (65.5); Outros serviços de intermediação financeira, não especificados anteriormente (65.9); Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (73.1); Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (73.2).
- 1.2 Uso: Coletivo.
- Atividades: Educação (80-A); Saúde (85-A); Entidades recreativas culturais e desportivas (92).
- Grupo: Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (80.2); Serviços de atenção à saúde (85.1); Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer (92.6).
- 1.3 Uso: Industrial.
- Atividades: Edição, impressão e reprodução de gravações (22); Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática (30).
- Grupo: Edição; edição e impressão (22.1); Reprodução de materiais gravados (22.2); Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados (30.2); Observação: Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto nº. 19.071, de 06 de março de 1998.
2. Altura e Número Máximo de Pavimentos - A altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d'água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o numero máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento.
- 3.Coeficiente de Aproveitamento - O coeficiente de aproveitamento adotado é 200% (duzentos por cento); taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída, com vistas a manter uma relação constante em todo o lote.
4. Taxa Máxima de Ocupação - A taxa máxima de ocupação, que corresponde à relação entre a área total do lote e a projeção horizontal da área edificada, será de 43% (quarenta e três por cento).
5. Taxa de Permeabilidade - A taxa mínima de permeabilidade será de 57% (cinquenta e sete por cento) para o lote, preservando este percentual da área do lote de construções ou impermeabilizações.
6. Outros Índices de Ocupação do Lote:
- a)afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do lote; observadas as exigências específicas das ocupações de diferentes parcelamentos do lote.
- b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamen-

te aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas. 7. Acessos e Sistema Viário - Os acessos ao Parque Tecnológico Capital Digital serão feitos em três pontos distintos, localizados junto as vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. Brasília, 13 de setembro de 2007. CASSIO TANIGUCHI Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Conselheiro, DILSON RESENDE ALMEIDA Conselheiro, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Conselheiro, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO Conselheiro Relator, GERALDO NOGUEIRA BATISTA Conselheiro, ANA MARIA NOGALES Conselheira, ADRIANA SALLES G. LEITE Conselheira, IVELISE LONGHI Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ Conselheira, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA Conselheira, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI Conselheiro Relator, NAZARENO STANISLAW AFFONSO Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI Conselheira, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI Conselheiro, SYLVIA FICHER Conselheira, ROGERIO ROSSO Conselheiro.

DECISÃO Nº 03/2007 – CONPLAN
58ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.002.215/68. Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Assunto: Aprovação do Projeto da Biblioteca do TCDF. Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978 de 28 de maio de 2007, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, que não há óbice para a construção da Biblioteca do TCDF na forma do projeto apresentado nos autos, por considerar que o mesmo não apresenta incompatibilidade com o conjunto edificado na praça Municipal. Brasília, 13 de setembro de 2007. CASSIO TANIGUCHI Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Conselheiro, DILSON RESENDE ALMEIDA Conselheiro, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Conselheiro, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO Conselheiro Relator, GERALDO NOGUEIRA BATISTA Conselheiro, ANA MARIA NOGALES Conselheira, ADRIANA SALLES G. LEITE Conselheira, IVELISE LONGHI Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ Conselheira, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA Conselheira, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI Conselheiro Relator, NAZARENO STANISLAW AFFONSO Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI Conselheira, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI Conselheiro, SYLVIA FICHER Conselheira, ROGERIO ROSSO Conselheiro.

DECISÃO Nº 04/2007 – CONPLAN
58ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 111.000.114/2005. Interessado: TERRACAP. Assunto: Diretrizes urbanísticas para o Setor de Habitações Coletivas Noroeste. Relator: Conselheiro Márcio Edvandro Machado. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 27.978 de 28 de maio de 2007, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar as diretrizes e índices urbanísticos para o desenvolvimento do Projeto de Parcelamento do Setor Habitacional Coletivo Noroeste, na Região Administrativa I, Distrito Federal, como se segue:

- Diretrizes urbanísticas
 - Adotar e otimizar os princípios da concepção do Plano Piloto de Brasília, priorizando os vazios (áreas livres) sobre os cheios (áreas edificadas);
 - Definir plano de massas visando a inserção do novo setor residencial no contexto da área preservada e de seu entorno construído e natural;
 - prever área destinada ao uso misto, de forma a atender às demandas das faixas de renda não contempladas pelas unidades das superquadras residenciais;
 - Definir sistema de circulação e acessibilidade viárias, sendo coordenado internamente de forma a permitir maior permeabilidade nos sentidos norte-sul e leste-oeste;
 - O projeto de circulação e acessibilidade viária deve seguir a diretriz dos parâmetros da acessibilidade universal e a existência de um sistema de transporte público e seus equipamentos e com uma rede cicloviária e de deslocamento a pé, garantindo a movimentação segura e prioritária das pessoas em relação ao transporte individual motorizado;
 - Prever o planejamento e arranjo das superquadras, constituindo áreas de vizinhança nos moldes da concepção das superquadras do Plano Piloto;
 - Evitar equipamentos públicos comunitários de porte extra-local nos acessos principais da superquadra;
 - Prever os equipamentos públicos urbanos de forma coordenada, mantendo a permeabilidade do solo nos espaços livres.
- Área de projeto
 - Área do projeto = 156 ha
 - A proposta urbanística deverá refletir o conceito de CIDADE-PARQUE para todo o conjunto urbano.
 - Deverá ser adotado desenho urbano que propicie DIVERSIDADE TIPOLOGICA e MORFOLOGICA no sentido de conferir maior orientabilidade e identidade às diversas áreas do setor, bem como a integração das quatro escalas do plano urbanístico de Brasília, sem perda da fluência e da unidade do traçado.
- População prevista
 - A população prevista é de até 40 mil habitantes.
- Índices urbanísticos

- Usos previstos
 - Residencial;
 - comercial e de serviços;
 - misto; e
 - institucional/equipamento público comunitário.
 - Afastamento médio entre projeções
 - 28 metros até o limite da projeção
 - Gabarito
 - Uso residencial: térreo + 6 pavimentos + garagem obrigatória + cobertura
 - Uso misto:térreo + 2 pavimentos +garagem obrigatória.*
 - térreo + 3 pavimentos +garagem obrigatória.*
 - térreo + 5 pavimentos +garagem obrigatória.*
- Nota: * O projeto urbanístico definirá a localização e as restrições de cada uso para que se mantenha a população máxima prevista para o setor.
- Taxa de ocupação:
 - Projeções = 100%;
 - Lotes = 50%
 - Taxa de permeabilidade mínima
 - Igual a 30%.

Brasília, 13 de setembro de 2007. CASSIO TANIGUCHI Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Conselheiro, DILSON RESENDE ALMEIDA Conselheiro, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Conselheiro, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO Conselheiro Relator, GERALDO NOGUEIRA BATISTA Conselheiro, ANA MARIA NOGALES Conselheira, ADRIANA SALLES G. LEITE Conselheira, IVELISE LONGHI Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ Conselheira, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA Conselheira, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI Conselheiro Relator, NAZARENO STANISLAW AFFONSO Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI Conselheira, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI Conselheiro, SYLVIA FICHER Conselheira, ROGERIO ROSSO Conselheiro.

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO
TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN.
REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do décimo terceiro dia do mês de setembro, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, a 58ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Posse de Conselheiros; c) Aprovação da Ata da 12ª Reunião Extraordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Revisão do voto do Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi no Processo: 111.002.025/2006, Assunto: Pólo Capital Digital; 2.2)Processo: 030.002.215/68, Assunto: Aprovação de Projeto de Arquitetura – TCDF, Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal Relator: Geraldo Nogueira Batista; 2.3) Processo: 111.000.114/2005, Assunto: Parcelamento de área – Setor Habitacional Coletivo Noroeste (definição de parâmetros urbanísticos), Interessado: TERRACAP, Relator: Márcio Edvandro Rocha Machado. EXTRA-PAUTA: 1) Processo: 390.000.836/07, Assunto: Disponibilização de área para Hospital e para UnB em São Sebastião – RA XIV, Interessado: SEDUMA, Relator: Luis Antônio Almeida Reis; 2) Processo: 390.003.429/07, Assunto: Disponibilização de área para UnB no Paranoá – RA VII, Interessado: SEDUMA, Relator: Luís Antônio Almeida Reis. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Cassio Taniguchi abriu a reunião dando posse aos representantes da Secretaria de Estado de Governo José Humberto Pires de Araújo e sua suplente Márcia Machado Fernandez, ao titular da CODEPLAN, senhor Rogério Rosso, a representante do IBRAM, Adriana Salles Leite, na qualidade de Conselheira Suplente e ao senhor Tony Marcos Malheiros, Conselheiro Suplente, representante do CREA. Em seguida o Presidente passou a aprovação da Ata da 12ª Reunião Extraordinária e Decisão 01/2007 – CONPLAN. O Conselheiro Geraldo indagou sobre o item de pauta referente à revisão do voto do Conselheiro Francisconi e sobre o coeficiente de aproveitamento mencionado na Ata. O Secretário Cassio esclareceu que esse havia sido um dos motivos que provocara a revisão do voto do Relator, sendo o primeiro item da Pauta do dia. Passada a palavra ao Conselheiro Francisconi, este esclareceu que os debates havidos na reunião anterior motivaram a revisão do seu voto, a fim de incorporar as diversas proposições apresentadas. Segundo o Relator, ele entendia que seria uma continuação da discussão da reunião anterior, devendo constar da Ata correspondente. Entretanto, esta Secretaria não teve como dar cumprimento à essa sugestão, visto que o voto anterior foi discutido e votado na 12ª Reunião Extraordinária e o voto reformulado será apresentado e votado como item da Pauta da 58ª Reunião Ordinária, e portanto devendo fazer parte da Ata da Reunião na qual foi votado. O Presidente Substituto deu prosseguimento à Pauta e convidou o Conselheiro Francisconi para apresentar a revisão de seu voto. O Relator explicou que apenas havia incorporado ao seu voto sugestões havidas na reunião anterior, como por exemplo a do Secretário Adjunto Luís Antônio, sobre a previsão do uso industrial e padronização dos índices em função do que já havia sido aprovado para o Banco do Brasil na mesma área. Falou também de “uso comercial de bens e serviços”, inclusão de hotéis e por último, a correção do coeficiente de aproveitamento de 140 para 200%. O Conselheiro Geraldo perguntou se a atividade de serviços de alojamento, com código 55-A contemplaria “hotéis” ao que o Relator respondeu que sim. Em seguida a reformulação do voto foi colocada em votação tendo sido aprovada por unanimidade, voto esse que passamos a transcrever: “VOTO REFORMULADO: ‘Tendo como fundamento aquilo que expõe em seu Parecer, e tendo em consideração as manifestações de Membros do CON-

PLAN, quando da reunião de 22 de agosto ultimo, o Voto Reformulado deste Relator é que, para o Lote destinado ao Parque Tecnológico Capital Digital, nos termos da Lei Complementar nº 679 fr 30/12/ 2002, na Zona Urbana de Uso Controlado, com área de 121,5409 hectares e localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, sejam adotados os seguintes parâmetros urbanísticos de uso e ocupação : 1. Destinação: Uso – Comercial de Bens e Serviços; Atividades – Serviços de Informática e Conexas (72), Serviços de Alojamento (55-A); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Comércio Varejista (52); Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Serviços de Telecomunicações (64-B); Serviços de Intermediação financeira (65), Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento (73) Grupo – Consultoria em sistemas de Informática (72.1), Desenvolvimento de programas de informática (72.2), Processamento de Dados (72.3) Serviços de Banco de Dados (72.4), Alojamento temporário (55.1-A), restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (55.2), Comércio Varejista não especializado (52.1), Serviços de agências de Viagens e organizadores de viagem (63.3), Serviços de correio (64.1) Serviços de telecomunicações (64.2), Intermediação monetária – depósitos à vista (65.2), Intermediação monetária – outros tipos de depósitos (65.3), Outros serviços de concessão de crédito (65.5) Outros serviços de intermediação financeira não especificados anteriormente (65.9), Pesquisa e Desenvolvimento das ciências sociais e humanas (73.2) ; Uso – Coletivo; Atividades: Educação (80-A), Saúde (85-A), Entidades recreativas culturais e desportivas (92). Grupo: Educação Média de formação geral, profissionalizante ou técnica (80.2) Serviços de atenção à saúde (85.1), Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer (92.6). Uso: Industrial. Atividades: Edição, impressão e reprodução de gravações (22), Fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática (30). Grupo: Edição, Edição e impressão (22.1), Reprodução de materiais gravados (22.2), Fabricação de máquinas e equipamentos de sistemas eletrônicos para processamento de dados (30.2). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998. 2. Altura e Número Máximo de Pavimentos. A altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d’água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento. 3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 200 % (duzentos por cento), taxa máxima de construção, correspondente à relação entre a área do lote e a área construída com vistas a manter uma relação constante em todo o lote. 4. Taxa Máxima de Ocupação – A taxa máxima de ocupação, que corresponde à relação entre a área total do lote e a projeção horizontal da área edificada será de 43% (quarenta e três por cento). 5. Taxa de Permeabilidade - A taxa de permeabilidade será de 57% para o lote, preservando este percentual da área do lote de construções ou impermeabilizações. 6. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, observadas as exigências específicas das ocupações de diferentes parcelamentos do lote. b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas. 7. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. A aprovação dos parâmetros urbanísticos aqui referenciados, após a manifestação deste Conselho, dependerá de Lei específica, nos termos do que determina o §1º do art. 4º da Lei Federal n.º 6.766/79, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 9.785, de 29/01/99, bem como, com base no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 43, de 10/11/2005. Vale lembra que o Projeto de Lei a ser enviado a Câmara Distrital, deve preservar o que determina a Lei Complementar nº 734, de 22 de dezembro de 2006 (DODF de 26/12/ 2006), a qual Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área Especial nº 1 do Parque Tecnológico Capital Distrital e dá outras providências. Desta forma, considerando o relevante interesse público que envolve a construção do Parque Tecnológico Cidade Digital, sempre que respaldada por estudos técnicos urbanísticos e ambientais e aprovação dos respectivos órgãos técnicos de licenciamento do Distrito Federal, na forma determinada pela Lei Orgânica, caberá ao Poder Executivo apresentar proposição de Projeto de Lei. Brasília, 13 de setembro de 2007. Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro Relator.” O Presidente Substituto Cassio Taniguchi abriu as discussões e não havendo manifestações considerou aprovada a matéria. Passando ao próximo item da Pauta o Conselheiro Geraldo foi convidado para apresentar seu relato e voto. O Relator disse tratar-se de um tema simples, referente à construção da Biblioteca do Tribunal de Contas do DF. Explicou que o prédio seria edificado na Praça do Buriti, entre os dois bloco do TCDF existentes, Edifício sede e Anexo, e projetado para dois pavimentos, com 6,50 m de altura e área de 812 m². Apresentou seu voto que transcrevemos a seguir: “ Julgo, concordando com o parecer da SEDUMA, que o projeto não apresenta incompatibilidades com o conjunto edificado da Praça Municipal. Por suas dimensões, também não fere a escala monumental referida na legislação de tombamento da cidade. O meu parecer é de que a solicitação seja aprovada pelo CONPLAN. Geraldo Sá Nogueira Batista – Relator.” Foi aberta a discussão e o Conselheiro Elson indagou se era atribuição do CONPLAN aprovar projetos de arquitetura. A Conselheira Ivelise esclareceu que a Lei 2.105, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, estabelece que toda edificação ao longo do Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti deve ser apreciado previamente pelo CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional. O Conselheiro Gorgulho mencionou a possibilidade de adensamento na área devido a Biblioteca ser para atendimento ao público, gerando mais movimento no local. O Secretário Adjunto esclareceu que a Biblioteca já existia e atendia público, mas em local com condições precárias e portanto não estaria gerando mais fluxo. Esgotados os esclarecimentos a matéria foi colocada em votação tendo sido aprovada por unanimidade. O Presidente Substituto passou para o próximo assunto, referente ao Setor Habitacional Coletivo Noroeste, cuja relatoria estava a cargo do Conselheiro Márcio Edvandro Machado. O Conselheiro deu início falando de sua satisfação em participar do Conselho e comentou que a área a ser apreciada já fora prevista pelo “Brasília Revisitada”

e era bastante cobiçada pela população do Distrito Federal. Passou à leitura de seu relato e voto, e este último, transcrevemos a seguir: “ Parecer: As diretrizes urbanísticas propostas pela SEDUMA convergem com as demandas emanadas do licenciamento ambiental, com as diretrizes do plano Brasília Revisitada e com as normas do tombamento de Brasília. Pelo exposto, somos favoráveis às diretrizes propostas. É o parecer. Márcio Edvandro Machado, Conselheiro Relator.” A seguir foi feita uma apresentação em “power point” da localização do Noroeste, a fim de dar mais informações sobre a matéria a ser discutida. O tema despertou bastante debates, principalmente com relação à proposição de estabelecer dimensões médias para as projeções, o que de certa forma obrigava ao autor do projeto de urbanismo organizar o espaço em superquadras e com projeções com sua forma previamente definida. O Presidente- Substituto salientou que o objetivo da SEDUMA a respeito do Noroeste era lançar um “Bairro Verde”, com ciclovias e privilegiando os pedestres, fazendo com que se tornasse um exemplo de zona residencial. O Conselheiro Nazareno replicou que as diretrizes apresentadas, na sua opinião, não refletiam o que o Secretário acabara de dizer. O aproveitamento da cobertura também foi tema das discussões, assim como a origem do abastecimento de água para o setor, a limitação de quarenta mil habitantes e a mudança de função da estrada EPIA, que estaria se tomando uma grande Avenida e não mais uma estrada propriamente. A Conselheira e Demógrafa Ana Maria argumentou que não via problemas na limitação da população em quarenta mil habitantes e que pela sua experiência no assunto, achava que essa população não seria atingida. Concordeu com o s Conselheiros que criticaram o pré-dimensionamento das projeções e sugeriu que fosse definido um volume de ocupação e não dimensões do tipo comprimento e largura. Ao final dos debates as Conselheiras Vera Amorelli e Sylvia Ficher e o Conselheiro Nazareno apresentaram propostas de alteração ao voto original do Relator, que as acatou. Após incorporá-las, seu voto passou a ter a seguinte redação: 1. Diretrizes urbanísticas: adotar e otimizar os princípios da concepção do Plano Piloto de Brasília, priorizando os vazios (áreas livres) sobre os cheios (áreas edificadas);definir plano de massas visando a inserção do novo setor residencial no contexto da área preservada e de seu entorno construído e natural; prever área destinada ao uso misto, de forma a atender às demandas das faixas de renda não contempladas pelas unidades das superquadras residenciais; definir sistema de circulação e acessibilidade viárias, sendo coordenado internamente de forma a permitir maior permeabilidade nos sentidos norte-sul e leste-oeste; o projeto de circulação e acessibilidade viária deve seguir a diretriz dos parâmetros da acessibilidade universal e a existência de um sistema de transporte público e seus equipamentos e com uma rede cicloviária e de deslocamento a pé, garantindo a movimentação segura e prioritária das pessoas em relação ao transporte individual motorizado; prever o planejamento e arranjo das superquadras, constituindo áreas de vizinhança nos moldes da concepção das superquadras do Plano Piloto;evitar equipamentos públicos comunitários de porte extra-local nos acessos principais da superquadra; prever os equipamentos públicos urbanos de forma coordenada, mantendo a permeabilidade do solo nos espaços livres.2. Área de projeto: Área do projeto = 156 ha. A proposta urbanística deverá refletir o conceito de CIDADE-PARQUE para todo o conjunto urbano. Deverá ser adotado desenho urbano que propicie DIVERSIDADE TIPOLOGICA e MORFOLÓGICA no sentido de conferir maior orientabilidade e identidade às diversas áreas do setor, bem como a integração das quatro escalas do plano urbanístico de Brasília, sem perda da fluência e da unidade do traçado. 3. População prevista: A população prevista é de até 40 mil habitantes. 4. Índices urbanísticos: 4.1. Usos previstos: a. residencial; b comercial e de serviços; c. misto; e d. institucional/equipamento público comunitário. 4.2. Afastamento médio entre projeções: 28 metros até o limite da projeção. 4.3. Gabarito. a. Uso residencial: térreo + 6 pavimentos + garagem obrigatória + cobertura ; b. Uso misto: 1.térreo + 2 pavimentos +garagem obrigatória.* 2.térreo + 3 pavimentos +garagem obrigatória.* 3.térreo + 5 pavimentos +garagem obrigatória.* Nota: *O projeto urbanístico definirá a localização e as restrições de cada uso para que se mantenha a população máxima prevista para o setor. 4.4. Taxa de ocupação: a. Projeções = 100%; b. Lotes = 50%. 4.5. Taxa de permeabilidade mínima: Igual a 30%. Márcio Edvandro Machado - Conselheiro Relator. Foi sugerido também a criação de Câmara Técnica para estudar o Noroeste, e os Conselheiros Ana Maria Nogales, Ivelise Longhi, Sylvia Ficher, Nazareno Affonso, Lélia Barbosa Sá, Márcio Edvandro Machado, Adalberto Valadão, Elson Ribeiro e Póvoa e Geraldo Nogueira Batista se inscreveram para participarem dessa Câmara. O Presidente Substituto colocou em votação o voto revisado do Conselheiro Relator e a criação da Câmara Técnica, sendo ambos aprovados por unanimidade. Em seguida, encerrou a reunião da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 13 de setembro de 2007. CASSIO TANIGUCHI Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO Conselheiro, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO Conselheiro, MÁRCIO EDVANDRO R. MACHADO Conselheiro, ROGÉRIO ROSSO Conselheiro, IVELISE LONGHI Conselheira, ADRIANA SALLES G. LEITE Conselheira, ANA MARIA NOGALES Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ Conselheira.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2481*; Realizada em: 18 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.166/1999; Interessado: GONÇALO GOMES ARRAES – ME; Decisão Nº: 861. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 282/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Conjunto 02 – ADE/Sul – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder ao encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das

providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2484ª; Realizada em: 09 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.141/1994; Interessado: LUIZ GONZAGA CARNEIRO; Decisão Nº: 918. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 048/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 09 – Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; d) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; e) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; i) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; j) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2484ª; Realizada em: 09 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.003.789/1999; Interessado: SOBRISA – SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS E ESPECIALIZADAS LTDA – ME; Decisão Nº: 919. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 318/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 42, Conjunto 05, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2484ª; Realizada em: 09 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.758/1999; Interessado: J. GAV AUTO PEÇAS E ELÉTRICA LTDA – ME; Decisão Nº: 920. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 991/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; d) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; e) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; i) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; j) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2484ª; Realizada em: 09 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.721/1998; Interessado: VPM PLASTIFICADORA LTDA; Decisão Nº: 921. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 351/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto C, Quadra 03, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/

DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; d) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; e) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; i) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; j) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2484ª; Realizada em: 09 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.973/2000; Interessado: AUTO REGULADORA NIPPON LTDA; Decisão Nº: 922. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 493/2002, assinado com a empresa AUTO REGULADORA NIPPON LTDA em 11 de abril de 2002, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto “U”, SMA, Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF, sem ônus para a empresa em questão, face a desistência formulada à fl. 141; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) encaminhar os autos à DIRAF, com vistas ao NUCOT para encerrar a negociação, e posteriormente ao NUPRO e GECON para adoção das providências pertinentes; d) remeter o presente processo ao NUCAD/GECOM/DICOM para as anotações necessárias e à SDETUR para prosseguir, visando indicação da área em outra localidade, nos termos da Resolução 399/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP.

Sessão: 2485ª; Realizada em: 16 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.159/1999; Interessado: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FABRICAÇÃO DE CALÇADOS – ME; Decisão Nº: 940. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 842/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto 06, QN 305 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; d) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; e) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; f) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; h) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; i) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; j) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2485ª; Realizada em: 16 de outubro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.545/1998; Interessado: ATACADÃO DE MALHAS JULYANA LTDA; Decisão Nº: 941. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 154/2000, em face do descumprimento de legislação que rege o Pró-DF, bem como de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) encaminhar os autos ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua esfera; e) autorizar a DIRAF a promover o pagamento dos débitos referente ao IPTU/TLP que incidem sobre o terreno em comento e, tão logo seja o referido pagamento efetuado, encaminhar os autos à PROJU/PRESI para que seja promovida a cobrança judicial dos débitos em referência, na forma proposta por aquela unidade em seu pronunciamento constante às fls. 269/270 deste autuado; f) determinar o retorno do terreno em tela ao estoque dos imóveis disponibilizados pela Terracap à SDETUR para atendimento ao PRÓ-DF II; g) encaminhar os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM para promover a alteração necessária objetivando alterar a condição do terreno na Ficha Cadastral para “RESERVADO PRÓ-DF”; h) comunicar à SDETUR sobre a presente Decisão.

Brasília, 24 de outubro de 2007.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 1671ª; Realizada em: 05 de setembro de 2007; Relator: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS; Processo: 160.004.153/1999; Interessado: RORIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; Decisão Nº: 57. O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve negar provimento

ao Recurso da Empresa Roriz Distribuidora de Bebidas Ltda e manter integralmente a Decisão nº 854/2007, da Diretoria Colegiada.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2007.
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 364, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001205/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16 de junho de 2007, o Centro de Ensino Ebenézer - CENEB, situado na QNM 03, Conjunto B, lotes 25,27 e 31 e Conjunto D, Lotes 26 e 28, Ceilândia, Distrito Federal, mantido por Juscileide Holanda Rios Laurentino-ME. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001565/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de março de 2007, a Creche Sorriso de Maria, situada na Área Especial nº 10, Lote “C”, Guará, Distrito Federal, mantida pela Associação de Integração Social de Brasília - AISB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 366, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 030.001642/2006, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de abril de 2006, o Centro de Ensino Professora Rosane Moraes – CEPROM, situado na Rua do CAIC, Lote 131 e Rua 40, Lote 110, Bairro Tradicional, São Sebastião, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Professora Rosane de Moraes Ltda-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 211/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004285/2006, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 08 (oito) anos, em extinção progressiva, da Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, módulo B, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 4º - Recomendar à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para solicitar renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007 CEDF, observando o disposto no artigo 81 e parágrafos da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004968/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a matriz curricular do Curso de Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao ensino médio, à distância, anexa ao citado Parecer, oferecido pelo CIP – Colégio Integrado Polivalente, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 080.019124/2002, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/10/2007, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2007.

Processo 030.002317/2006. Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO NERY LACERDA – CENEL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 228/2007-CEDF, de 25 de setembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é: a) pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para as séries finais do ensino fundamental no Centro de Educação Nery Lacerda, CENEL mantido por instituição mantenedora de mesma denominação, situado no Condomínio Mini-Chácaras, ES 11-B, Lote 11, Sobradinho/DF; b) pela determinação de que os alunos de 5ª, 6ª e 7ª séries sejam transferidos para escolas credenciadas; c) por não efetuar matrícula ou renovação de matrícula para alunos de 5ª a 8ª séries visando o ano letivo de 2008; d) pela determinação do prazo de 30 dias para que o CENEL apresente, junto à SEDF, novos documentos organizacionais referentes às etapas de ensino autorizadas pela Portaria nº 1/2006 - SEDF para adequação à legislação vigente; e) pelo arquivamento do citado processo; f) pela recomendação à SUBIP/SE que comunique, por escrito, à Administração Regional de Sobradinho, sobre o indeferimento do presente pleito; g) por advertir, mais uma vez, o Centro de Educação Nery Lacerda pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

Processo 410.006015/2007. Interessado: MONIKA OSSEGE. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 236/2007-CEDF, de 9 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Monika Ossege, na Escuela de Ensenanza Media para Adultos em Esperanza, Santa Fé, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.006016/2007. Interessado: LUIZ AUGUSTO BOLOGNANI DE SOUZA JABOUR. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 237/2007-CEDF, de 9 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luiz Augusto Bolognani de Souza Jabour, no Collège Du Léman, em Genebra, Suíça, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.005070/2006. Interessado: CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 239/2007-CEDF, de 9 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos – 1º ao 9º ano, em implantação gradativa a partir de 2006, e extinção progressiva do ensino fundamental de 08 (oito) anos, no Centro Olímpico de Ensino, localizado à Avenida São Paulo, Quadra 49, Lote 14 e Avenida Goiás, Quadra 49, Lote 12, Setor Tradicional, Planaltina, Distrito Federal, mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda. e Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda.; b) aprovação da Proposta Pedagógica, ressalvadas as alusões feitas ao ensino médio, e da Matriz Curricular do ensino fundamental de 9 anos, devendo ser apresentada nova versão da Proposta Pedagógica dentro de 30 dias; c) indeferimento do pedido de autorização para implantação do ensino médio uma vez que a instituição não cumpriu o artigo 86 da Resolução 1/2005 do CEDF; d) validação, em caráter excepcional, dos atos escolares praticados em relação ao ensino médio, para regularização da vida escolar e expedição de transferência dos alunos para instituição educacional credenciada e autorizada a oferecer essa etapa da Educação Básica; e) proibição de realizar matrículas em qualquer série do ensino médio; f) advertência à instituição educacional por descumprir o disposto no artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Processo 410.006034/2007. Interessado: TIAGO HENRIQUE DA COSTA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 241/2007-CEDF, de 16 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tiago Henrique da Costa, na Lake City High School, em Idaho, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 030.001243/2005. Interessado: ESCOLA PINGO DE MEL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 242/2007-CEDF, de 16 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: - aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pingo de Mel, situada na QNO 16, Conjunto 05, Lote 06, Ceilândia, Distrito Federal, mantida pela Firma Individual Francisca Machado de Sousa – ME, situada no mesmo endereço; - recomendação à instituição educacional para o atendimento ao artigo 145 da Resolução 1/2005 do CEDF: “... as mantenedoras educacionais

promoverão a valorização dos profissionais da educação e sua formação continuada”.
Processo 030.004675/2005. Interessado: CENTRO DE ENSINO CASINHA FELIZ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 243/2007-CEDF, de 16 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: - aprovação da Proposta Pedagógica datada de 30 de julho de 2007 (fls. 200 a 230) do Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, conjunto “M”, Casa 02 do Guará II, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda., situado no mesmo endereço; - aprovação das matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 4ª séries, e de nove anos – 1º ao 5º anos, operacionalizadas a partir do ano letivo de 2007, que constituem anexos do citado Parecer; - recomendação à instituição educacional no sentido de atentar para a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos, conforme já determinava o Parecer 239/2006-CEDF; - recomendação à instituição educacional para que altere sua denominação de modo a compatibilizá-la com o nível de ensino que oferecer, conforme o que estabelece o artigo 5º da Resolução 1/2005-CEDF.

Processo 030.003941/2006. Interessado: GUARAZINHO - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 244/2007-CEDF, de 16 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é pela: a) aprovação da Proposta Pedagógica do Guarazinho – Centro de Educação Infantil, situado na QE 10, conjunto A, casa 45, Guará I, Distrito Federal, mantida pela Sociedade Educacional K & K LTDA-ME; b) recomendação à instituição educacional que providencie imediatamente a renovação do seu Alvará de Funcionamento e apresente cópia do mesmo à SUBIP/SE.

Processo 030.000895/2006. Interessado: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA – ITEB. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 245/2007-CEDF, de 16 de outubro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto o parecer é: a) pela aprovação da matriz curricular do curso Técnico de Enfermagem, em nível médio, Área Saúde, do Instituto Técnico de Educação de Brasília – ITEB, situado no Setor de Habitações Individuais Geminadas Sul, Quadra 702, Conjunto “C”, Salas 303 a307, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Técnico de Educação de Brasília S/C Ltda., sediado no mesmo endereço, que constitui anexo I, do citado Parecer; b) por autorizar a oferta do referido curso também no turno matutino.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 2007.

Parecer nº: 44/07 – GAB/SEF. Referência: 040.004.873/2000; 042.001.376/2003; 042.002.146/2003; 030.005.470/2003; 030.004.844/2006; Interessada: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. ICMS. RELAÇÃO DE INTERDEPENDÊNCIA. PARCELAMENTO. PRECATÓRIO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, realizar operações ou prestações entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência (Dec. nº 25.372/04, artigo 4º, V), há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, artigo 05, VII). A apresentação de precatório emitido contra o Distrito Federal, como prova de um crédito no mesmo valor, não saneou a irregularidade constatada pela auditoria fiscal e nem cumpriu a notificação expedida, pois a ninguém é dado descumprir a lei, alegando que não a conhece (LICC, artigo 3º). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar do mês em que ocorreu o fato que motivou a exclusão (Dec. nº 25.372/04, artigo 5º, § 8º). Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 044/2007. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva- SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Processo: 040.003.625/2007. Interessado: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do Banco Santander Banespa S.A, objetivando a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF, para as devidas providências.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.
O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII,

da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta do CI nº 01/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 040.003.038/2007, resolve:
Art. 1º - PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de outubro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 135, de 25 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2007.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 04 de outubro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO os despachos publicados no DODF nº 145, de 30 de julho de 2007, página 23, referentes aos processos 040.002.527/2003, 040.000.054/2004, 040.008.066/2005, 040.000.335/2005 e 040.000.555/2006.
ROSIVALDO MANOEL

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.
A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:
Art. 1º - Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:
I - para o litro de gasolina, R\$ 2,578;
II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,855;
III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,896;
IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,418.
Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.
Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 148/2007. Recorrente: Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 025/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 134), em 20 de setembro de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 133), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 150/2007. Recorrente: Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 017/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 131), em 20 de setembro de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 130), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 156/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 115/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 149). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 148), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 157/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 139/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 115). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 158/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 002/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 126). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 125), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 159/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 118/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 120). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 119), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 160/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 088/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 141). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 140), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 161/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 112/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 137). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste

Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 162/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 125/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 44), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de setembro de 2007 (documentos de fls. 140). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 133), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 163/2007. Recorrente: IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA. Advogado: ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 079/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 62), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 26 de setembro de 2007 (documentos de fls. 102). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 18 de setembro de 2007 (fls. 101), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 164/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 030/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 85). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão Cabral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 165/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 027/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 92), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 86). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 166/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 074/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 83), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 78). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 167/2007. Recorrente: Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso

de Ofício nº 003/2007, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 128), em 9 de outubro de 2007. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 127), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 171/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 071/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 85), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 79). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 172/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 053/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 87), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 81). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 173/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 092/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 88), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de outubro de 2007 (documentos de fls. 83). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 180/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 086/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 131). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 130), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 182/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 019/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 109). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1º de outubro de 2007 (fls. 108), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 183/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 001/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 110). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1º de outubro de 2007 (fls. 109), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 185/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 033/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 134). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 1 de outubro de 2007 (fls. 127), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 028/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 19 de setembro de 2007 (fls. 197), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 071/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 6 de setembro de 2007 (fls. 196). Recebo, pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Pedido de Esclarecimento nº 029/2007. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 46), em 19 de setembro de 2007 (fls. 221), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 070/2007-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 06 de setembro de 2007 (fls. 220). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 22 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 014/2007. Recorrente : VS ENTRETENIMENTOS LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. VS ENTRETENIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 040.002.794/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25), recurso ao Pleno do Tribunal, em 28 de setembro de 2007 (documento de fls. 59). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 17 de setembro de 2007, considerando que o despacho que negou seguimento ao Recurso Voluntário nº 197/2007, por ser intempestivo, foi publicado no DODF de 05 de setembro de 2007 (fls. 58). 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Publique-se. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 81/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Concessão de Registro à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASILIA., sob o nº 81/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Apoio Socio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 380.000610/2007, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2007.
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 82/2007.

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPIRÍTA BATUÍRA.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAÇÃO de Registro à entidade OBRAS SOCIAIS CENTRO ESPIRÍTA BATUÍRA, sob o nº 82/2007 e inscrever seu Programa de Proteção de Abrigo / Abrigamento Provisório, conformidade com o processo 030.010171/1996, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF, 24 Outubro de 2007.
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 83/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Renovação de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, sob o nº 083/2007 e inscrever seu Programa Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto e Sócio Familiar, em conformidade com o processo 030.000181/1995, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF, 24 de Outubro de 2007.
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 84/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CENTRO DE PROJETOS E ASSISTENCIA INTEGRAL.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Renovação de Registro à entidade CENTRO DE PROJETOS E ASSISTENCIA INTEGRAL, sob o nº 84/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Abrigo e Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, conformidade com o processo 030.0005917/1996, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2007.
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 85/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL – ASMIJE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCESSÃO de Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL - ASMIJE, sob o nº 85/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001596/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF 24 de outubro de 2007
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 86/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade ONG ESPORTE MAIS.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Concessão de Registro à entidade ONG ESPORTE MAIS, sob o nº 086/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Apoio Educativo em Meio Aberto,

conformidade com o processo 100.001570/2006, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF 24 de outubro de 2007
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº 87/2007.

Dispõe sobre a Concessão de Registro Provisório à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA, O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo art. 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: RENOVAÇÃO de Registro à entidade CRECHE MEDALHA MILAGROSA, sob o nº 87/2007 e inscrever seu Programa de Proteção Social Básica, Apoio Educativo em Meio Aberto, conformidade com o processo 030.002760/1994, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Brasília/DF 24 de outubro de 2007
FABIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.005.922/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de urbanização na praça localizada na QS 502, entre os conjuntos 03 e 06, em Samambaia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 98.933,32 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº 410.004.865/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios, visando a implantação de estacionamento público na EQ 24/26, Área Especial “B”, no Guará II – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 132.109,37 (cento e trinta e dois mil, cento e nove reais e trinta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.006.262/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de meios-fios e drenagem pluvial na QR 605 em Samambaia-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 83.177,94 (oitenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.006.183/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a construção de quadra poliesportiva na QN 433, entre os conjuntos A e F, Área Especial 01 e Avenida Noroeste, em Samambaia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 91.171,71 (noventa e um mil, cento e setenta e um reais e setenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.006.260/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de calçadas e rampas, em escolas de Taguatinga – DF; execução de rampas de acessibilidade, em diversos locais de Planaltina – DF; execução de passeios e meios-fios, no acesso ao Centro Educacional 07, localizado na EQNN 05/07, AE, em Ceilândia – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 101.335,94 (cento e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.006.266/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de passeios de concreto, no SHIN, Centro de Atividades CA 01 ao 09 e CA 11, no Lago Norte - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 370.740,64 (trezentos e setenta mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo nº. 410.006.261/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de sistema automatizado de irrigação em diversos locais do Lago Sul, Pontão, Jardim Zoológico, Praça Portugal, Superior Tribunal de Justiça, Setor de Clubes Esportivos Sul e Cemitério Campo da Esperança, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 115.833,39 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referente ao processo nº. 112.000.895/2003, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a recuperação de passeios, calçadas, meios-fios e rampas em escolas, em diversos locais de Brazlândia - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 110.289,45 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referente ao processo nº. 112.000.706/2003, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução e a recuperação de passeios e meios-fios em escolas, em diversos locais de Sobradinho e Sobradinho II – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 113.646,93 (cento e treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referente ao processo nº. 112.001.679/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de cercamento no Parque Tecnológico Capital Digital, sito no

Plano Piloto - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 508.335,99 (quinhentos e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referente ao processo nº. 030.003.581/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de rampas para acessibilidade de deficientes e execução e recuperação de passeios no Setor Hospitalar Local Sul – SHLS, no Plano Piloto – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 81.185,81 (oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referente ao processo nº. 112.004.171/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de passeios, rampas, meios-fios, cordão de concreto, demolições para revitalização da praça: execução dos serviços para a reforma da quadra de esportes; fornecimento e plantio de grama e arbustos e implantação de parque infantil da Praça Localizada na QSF 13, em Taguatinga – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 110.407,30 (cento e dez mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, referentes ao processo nº. 112.001.521/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº. 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº. 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, Plantio de 5.040 (cinco mil e quarenta) mudas de árvores nativas do cerrado, como compensação ambiental, nas áreas de acesso à Ponte JK e Trevo das Nações, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 137.833,08 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

TORNO SEM EFEITO o despacho, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº.204, de 23.10.2007, página 05, que dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de 300 (trezentos) abrigos de ônibus (03 módulos), incluindo fabricação e transporte das peças pré-moldadas, e montagem dos abrigos, em diversos locais do Distrito Federal, conforme descrito a seguir: Lote 01 - 30 (trinta) abrigos de ônibus na Ceilândia; Lote 02 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Santa Maria; Lote 03 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Samambaia; Lote 04 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Gama; Lote 05 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Recanto das Emas; Lote 06 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Riacho Fundo I e Riacho Fundo II; Lote 07 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Sobradinho e Sobradinho II; Lote 08 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Brazlândia; Lote 09 - 30 (trinta) abrigos de ônibus em Planaltina e Lote 10 - 30 (trinta) abrigos de ônibus no Paranoá e Itapoã.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 299- SEPLAG/SEF, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimентаis, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontinuar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.282.165,00(três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais) na forma que especifica:
Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.3300.3625.0001 – PROGRAMA DE SANEAMEN-TO BÁSICO NO DF – MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTU- DOS E SUPERVISÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	103.894,00

OBJETO: Equipamentos Hidrometeorológicos - SO.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.3042 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA QS 502 - SAMAMBAIA.(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	65.000,00

OBJETO: Urbanização de Praça QS 502 – Samambaia – SO/NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	984.039,00

OBJETO: Execução de pavimentação, Drenagem pluvial, meios-fios, passeios plantio de grama, irrigação, reforma de quadras de Esportes – SO/NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.242.1315.3588.0002 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	406.459,00

OBJETO: Implantação de passeios e rampas - Acessibilidade.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE CAPITAL DIGITAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	508.336,00

OBJETO: Parque Tecnológico Capital Digital – Cidade Digital

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1317.3801.0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	1.123.265,00

OBJETO: Ampliação e Reforma Centro de Convenções – SO/NOVACAP .

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.3303 - CONSTRUÇÃO DE REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS(EP)

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	91.172,00

OBJETO: Quadras Poliesportiva, Qd. 433 - avenida noroeste, Samambaia – SO/NOVACAP.
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 300-SEPLAG/SEF, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.
Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimen- tais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 538.874,00 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e quatro reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.451.3300.3622.0003 - PROGRAMA DE SANEAMEN-TO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL - PRÓ-SANEAMENTO CAIXA ECONÔ- MICA FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	135	191.055,00

Objeto: Drenagem pluvial em diversos locais de Águas Claras - SO/NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.3300.3625.0001 - PROGRAMA DE SANEAMEN-TO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTU- DOS E SUPERVISÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	136	347.819,00

OBJETO: Equipamentos de Hidrometeorológicos - SO

RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 23 de outubro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.017.951/2006, no valor de R\$ 26.376,01 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas refe- rente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Corresponden- te – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.296/2006, no valor de R\$ 2.893,01 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e um centavo), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Traba- lho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.353/2006, no valor de R\$ 50.025,07 (cinquenta mil vinte e cinco reais e sete centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a interna- ção de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.950/2006, no valor de R\$ 19.259,28 (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.303/2006, no valor de R\$ 32.782,43 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.948/2006, no valor de R\$ 12.799,39 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.944/2006, no valor de R\$ 5.760,76 (cinco mil setecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.581/2007, no valor de R\$ 18.139,66 (dezoito mil cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.949/2006, no valor de R\$ 20.838,31 (vinte mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), em favor do INSTITUTO MÉDICO HOSPITALAR LAGO SUL, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 270.002.441/2006, no valor de R\$ 12.866,48 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LUZIA, para cobrir despesas referente à realização de exames, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Corres- pondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

REGINA CELIA BAPTISTA LAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e tempo- rário, na forma do artigo 17 e seus incisos da Instrução nº 37/2006, a psicóloga Perito Examina- dora Rafaella de Andrade Rangel CRP/DF 11318.

DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de outubro de 2007.

Processo: 0052.002.074/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. À vista da instrução contida nos autos e, nos

termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 26.613,00 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais), em favor da União Brasileira de Educação e Cultura, o pagamento refere-se ao Curso Stricto Sensu Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Processo: 0052.000.200/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 26.613,00 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais), em favor da União Brasileira de Educação e Cultura, o pagamento refere-se ao Curso Stricto Sensu Mestrado em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

Processo: 0052.000.269/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais), em favor da União Brasileira de Educação e Cultura, o pagamento refere-se ao Curso Pós Graduação-MBA em Gestão de Recursos Humanos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 11/2007.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 75.109, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, no varejo e atacado, à empresa BOMBOMEL COMERCIAL DE DOCES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 26.427.377/0001-15 e 07.301.958/001-64, respectivamente, localizada na Q. 06, Bl. B, loja 08, Setor Norte, Brazlândia/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 4,250 Kg para fogos de Classe “A e B”, 10,569 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,819 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2007.

CLÉIA SANTOS DE MACENA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de outubro de 2007.

Informação nº 75/2007 - DGA (AA). Processo 33559/07. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico diversos da Editora Fórum. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 14.610,00 (quatorze mil seiscentos e dez reais), em favor da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para atender despesas com a renovação de diversos periódicos, para o exercício de 2008.

Informação nº 76/2007 - DGA (AA). Processo 33656/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico REVISTA JURÍDICA da editora Notadez – Informação Ltda. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.870,00 (hum mil oitocentos e setenta reais), em favor da empresa NOTADEZ – INFORMAÇÃO LTDA., para atender despesas com a renovação do periódico REVISTA JURÍDICA, para o exercício de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2007.

Despacho nº 484/2007 – DGA(AP). Processo 51/2007. Interessada: DRH/DGA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA POR EXERCÍCIOS ANTERIORES.

No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a DÍVIDA por exercícios anteriores, conforme última apuração levada a efeito no Processo nº 51/2007, no montante de R\$ 8.039.376,66 (oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta seis centavos), acrescida da respectiva correção monetária, nos termos do demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fls. 504/505, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 74/2007, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4130.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 972/94, Pensão Militar, MARIA DE OLIVEIRA NEGRE LIMA; 2) 2243/96, Aposentadoria, OLAVO DE MORAIS; 3) 1384/97, Aposentadoria, Francisco Silvestre de Sena; 4) 4347/98, Pensão Civil, Paula Frassinetti de Miranda Pinto Cordeiro; 5) 1872/03, Reforma (Militar), RONIÊLDO CAVALCANTI DE BRITO; 6) 693/04, Pensão Civil, Novina Maria da Silva; 7) 1235/04, Reforma (Militar), Joaquim Barbosa; 8) 2559/04, Pensão Civil, Sílvia Teixeira Magalhães; 9) 2843/04, Pensão Civil, Maria Goretti Jardim Gasparini; 10) 3652/04, Aposentadoria, Iva Mendes do Carmo; 11) 10509/05, Denúncia, CIDADÃ; 12) 25727/05, Aposentadoria, Elivan Euclides Gomes Louza; 13) 29749/05, Reforma (Militar), Jose Ernando Galvao Santana; 14) 33732/06, Pensão Civil, Antônio Ferreira de Sena; 15) 38467/06, Representação, Dinâmica Serviços e Obras Ltda.; 16) 6991/07, Aposentadoria, Sônia Pereira Romano; 17) 16263/07, Aposentadoria, Manuel da Silva Resende; 18) 20090/07, Aposentadoria, Rassibi Jorge Pereira; 19) 25092/07, Pensão Civil, Acir Massilon Neri; 20) 25866/07, Denúncia, SEL; 21) 26706/07, Pensão Civil, Maria de Lurdes Ferraz da Fonseca.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Erenice Alves Guerra; 2) 5017/97, Representação, SAB; 3) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 4) 205/02, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 150/03, Inspeção, Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 6) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 7) 1066/03, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 31/04, Aposentadoria, Domingas Francisca dos Santos; 9) 16019/05, Tomada de Contas Especial, RA I; 10) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 11) 38667/05, Consulta, Polícia Civil do DF; 12) 38845/05, Pensão Civil, Ana Mendes de Brito; 13) 29930/06, Aposentadoria, Maria Mirtes de Souza Simoes; 14) 3291/07, Aposentadoria, Glória dos Reis Almeida; 15) 6177/07, Convênio, SC; 16) 17170/07, Aposentadoria, João Maceno Ferreira; 17) 31823/07, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2634/84, Pensão Militar, LEA DOS SANTOS DE SOUSA; 2) 4735/93, Pensão Civil, ANA DE SOUZA CORDEIRO; 3) 2056/98, Aposentadoria, Acrisio Rodrigues; 4) 1194/01, Aposentadoria, Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana; 5) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 2125/03, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 1906/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Esporte e Lazer; 8) 2030/04, Reforma (Militar), Wedson Nunes Santana; 9) 5501/05, Reforma (Militar), Onildo da Silva; 10) 37385/05, Tomada de Contas Especial, GVG E SUCAR; 11) 37223/06, Aposentadoria, José Moraes Cardoso; 12) 9290/07, Aposentadoria, Silvia Helena Baars Miranda; 13) 14139/07, Reforma (Militar), José Ribamar Silva Carneiro; 14) 16859/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 15) 19564/07, Aposentadoria, Maria Benícia da Silva Araújo; 16) 21429/07, Licitação, Região Administrativa IX - CEILÂNDIA; 17) 25106/07, Aposentadoria, Maria da Paz Gomes Henrique; 18) 25785/07, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE CULTURA; 19) 26510/07, Pensão Civil, adonias Borges da Silva; 20) 26528/07, Aposentadoria, Joaquim Carlos do Nascimento; 21) 26579/07, Aposentadoria, Maria Eliana Brandão.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 569.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 21785/06, Denúncia, Procurador Inácio Magalhães Filho; 2) 24873/06, Denúncia, Maria Aparecida do Amaral Capra.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4124

Aos 9 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4123, de 4.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002014652-8, impetrado por Carlos da Conceição Lopes e outros; 2006002014644-8, impetrado por Jorge Arcanjo Caldas Ewerthon e outros; 2006002014732-7, impetrado por David Pereira Pires Filho e outros; 2006002014853-5, impetrado por Francisco Carneiro de Souza e outros; 2006002015279-0, impetrado por Glória Maria Rodrigues e outra; 2007002000152-3, impetrado por Maria Puresa de Siqueira Teixeira e outros, e 2007002008104-5, impetrado por Agostinho Caldas do Vale Paraná e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 423/2004 - Despacho 254/2007. Representação: Processo 34474/2007 - Despacho 258/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 2222/2006 - Despacho 122/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 1454/2003 - Despacho 119/2007, Processo 39612/2005 - Despacho 117/2007, Processo 16269/2006 - Despacho 118/2007, Processo 720/2007 - Despacho 120/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 17996/2005 - Despacho 356/2007.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 773/02 e 2.366/96, contendo requerimentos formulados pelos Drs. CLAUDISMAR ZUPIROLI e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, respectivamente, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos nas Sessões Ordinárias nºs 4118 e 4119, realizadas nos dias 18 e 20 de setembro último, e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão para conceder a palavra aos relatores dos referidos processos.

CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE - PROCESSO Nº 773/02

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA, representante legal da entidade Cáritas Brasileira, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que à vista dos argumentos apresentados pela defesa, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu gabinete.- DECISÃO Nº 5.180/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO - PROCESSO Nº 2.366/96

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a insigne representante daquele “Parquet” deixado para outra oportunidade.

Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representante legal do Senhor Wayne do Carmo Faria, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que, à vista dos argumentos apresentados pela defesa, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução do processo ao seu gabinete. - DECISÃO Nº 5.207/07.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Retornando ao relato dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.419/78 (anexo o Processo GDF nº 54.365.081/78) - Reforma de NILO DE ARAÚJO BARROS-PMDF - DECISÃO Nº 5.130/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento de fls. 129 e considerou cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2955/2007.

PROCESSO Nº 4.759/92 (anexo o Processo GDF nº 30.007.167/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ODI CARNEIRO DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.131/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, alertando-a sobre a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07, acerca da incidência de juros de mora.

PROCESSO Nº 497/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.054/94) - Revisões da pensão militar concedida a RENAN SANTOS SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.132/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumpridas as diligências objeto da Decisão nº 6216/94 e do Despacho Singular nº 154/2006-GCMV; II - considerar legais,

para fins de registro, as revisões versadas nos autos; III - devolver o processo à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da elaboração dos títulos de pensão de fls. 37/38 e 72/75, promovendo a discriminação das parcelas em conformidade com os termos da Portaria Interministerial nº 2.826/94, que já se encontrava em vigor à época das revisões em apreço.

PROCESSO Nº 2.510/95 - Auditoria programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao 2º trimestre de 1995, com a finalidade de verificar a regularidade dos processos de reforma e pensão militar. - DECISÃO Nº 5.133/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento objeto da Decisão nº 2504/2004, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção de que trata o relatório de fls. 216 a 225, que complementa a auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, em 1995; II - determinar à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração da realização, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação, relativamente aos militares da inatividade Orni do Nascimento Souza, Matrícula nº 7.658-9; Carlos César Sarmento de Castro, Matrícula nº 10.680-1, e Eypigues Gomes Barbosa, Matrícula nº 712-9; b) caso a medida indicada no item anterior não possa ser atendida, providencie a redução do percentual do Adicional de Certificação Profissional para 10%, no caso dos dois primeiros militares, e para 30%, no caso do militar Eypigues Gomes Barbosa; c) atente quanto ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 da Lei nº 10.486/02, em relação ao Auxílio-Invalidez deferido ao militar reformado Carlos César Sarmento de Castro, Matrícula nº 10.680-1. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item II, votou pelo contraditório prévio dos interessados.

PROCESSO Nº 3.275/96 (apenso o Processo TCDF nº 1.568/98) - Representação de ex-membro desta Corte, objetivando uniformizar entendimento no sentido de que as matérias em exame perante o Colegiado, referentemente aos servidores públicos distritais, e que, após a edição da Lei nº 197/91, tenham sido alvo - na esfera federal - de alterações, mas não adotadas por medida local, deverão ser analisadas e decididas por este Tribunal com base na legislação pretérita então vigente. - DECISÃO Nº 5.134/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) levantar o sobrestamento dos autos, ocorrido por força da Decisão TCDF nº 1131/98; II) que os dispositivos da Lei nº 8.162/91 (DOU de 09.01.91) que alteram ou complementam a Lei nº 8.112/90, dentre eles o art. 13, relativo à gratificação de Raios X, se aplicam neste Distrito Federal, por força do contido no art. 5º da Lei local nº 197/91 (DODF de 05.12.91); III) determinar aos órgãos jurisdicionados que: a) para o pagamento da gratificação de Raios X e da VPNI de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91, observem as seguintes orientações: 1) quanto à gratificação de Raios X: 1.1) até 31.12.91 a gratificação de Raios X, bem como as frações de décimos dessa gratificação, incorporada aos proventos, tem por base de cálculo o percentual de 40% do vencimento básico do servidor; 1.2) a partir de 01.01.92, em face do disposto no art. 13 da Lei nº 8.162/91, combinado com o art. 68 da Lei nº 8.112/90: 1.2.1) a gratificação de Raios X, enquanto na atividade, corresponde ao percentual de 10% do vencimento básico do servidor; 1.2.2) a gratificação de Raios X já incorporada aos proventos de aposentadoria, ou a ser incorporada quando da inativação, nos termos do art. 34 da Lei nº 4.345/64, com redação dada pela Lei nº 6.786/80, corresponde à: 1.2.2.1) 10% do vencimento básico do servidor, quando aposentar-se por moléstia contraída em trabalho com Raios X ou substâncias radioativas; 1.2.2.2) fração de um décimo do percentual de 10% do vencimento básico do servidor por ano de atividades exercidas junto a fontes de irradiação; 2) quanto à VPNI de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 8.162/91 e art. 12 da Lei nº 8.270/91: 2.1) para os servidores em atividade, que estavam no exercício de atribuições com risco de contaminação radioativa em 01.01.92, enquanto no exercício dessas atividades, a VPNI deve corresponder ao valor referente ao percentual de 30% do vencimento básico do servidor, observando o contido no número 2.4 deste item; 2.2) para os aposentados, a VPNI incorpora-se aos proventos de aposentadoria, nos termos do art. 34 da Lei nº 4.345/64, com redação dada pela Lei nº 6.786/80, devendo-se observar, ainda, o contido no número 2.4 deste item, e corresponde ao valor: 2.2.1) de 30% do vencimento básico do servidor, quando aposentar-se por moléstia contraída em trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, prestadas junto a fontes de emanção em data anterior a de 01.01.92, bem como para os períodos exercidos após essa data, desde que, nesse último caso, as atividades sejam prestadas de forma ininterrupta; 2.2.2) das frações decimais da diferença resultante da redução de percentual da gratificação de Raios X, imposta pela Lei nº 8.162/91 (30%), ou seja, ao percentual de 3% do vencimento básico por ano de exercício de atividades prestadas junto a fontes de emanção em data anterior a de 01.01.92, bem como para os períodos exercidos após essa data, desde que, nesse último caso, as atividades sejam prestadas de forma ininterrupta; 2.2.3) havendo interrupção na prestação de serviços após 01.01.92, deve corresponder à diferença resultante da redução de percentual da gratificação de Raios X, imposta pela Lei nº 8.162/91 (30%), ou seja, ao percentual de 3% do vencimento básico por ano de exercício de atividades prestadas junto a fontes de emanção; 2.3) a VPNI não é devida aos servidores que iniciaram atividades com risco de contaminação radioativa a partir de 01.01.92; 2.4) o valor da referida VPNI deverá ser apurado com base no vencimento básico percebido na data desta decisão e, a partir desse marco, deverá ser atualizada, exclusivamente, com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais; b) corrijam o valor da gratificação de Raios X e da VPNI a ela pertinente, pagas em desacordo com as orientações aqui traçadas; IV) tolerar os pagamentos da gratificação de Raios X e da VPNI a ela inerente, efetuados em desacordo com o entendimento fixado pelo Tribunal no feito; V) orientar os órgãos jurisdicionados para que associem os entendimentos antes expostos com o item II, subalínea “a.4”, da Decisão nº 2.192/2002 (Processo nº 295/2000), promovendo as medidas corretivas cabíveis em relação aos servidores civis e pensionistas alcançados, se necessário, informando nas respectivas fichas funcionais e/ou financeiras as alterações porventura implantadas; VI) dar ciência desta deliberação a todos jurisdicionados, em especial ao órgão de controle interno e às Secretarias de Saúde e de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, encaminhando-lhes cópia da instrução; VII) determinar: a) a desapensação do Processo nº 1568/98; b) o arquivar-

mento dos autos, bem como do Processo nº 1568/98, tendo em conta o entendimento de que leis federais, relativas a servidores públicos e sua remuneração, editadas após a vigência da Lei Distrital nº 197/91, carecem da chancela do legislativo local para serem aplicadas ao DF. Vencido o Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.096/97 (apenso o Processo GDF nº 61.000.025/95) - Aposentadoria de JOSÉ CAETANO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 5.135/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - complemente o mapa de incorporação de quintos/décimos (fls. 26/27), encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, devendo indicar a data e o veículo de publicação dos atos de dispensa, os respectivos símbolos e transformações dos cargos incorporados, se ocorridas, e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes, atentando para o fato de que, caso os atos de dispensa não tenham sido publicados no DOU, deverá ser anexada cópia autenticada dos referidos atos e, na sua ausência, juntada cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II - sendo atendidas as medidas indicadas no item precedente: a) retifique o ato concessório (fl. 19), no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal a referência à Medida Provisória nº 831/95, em consonância com o disposto na Decisão TCDF nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; b) confeccione abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observada a Decisão Normativa TC nº 02/93, para ajustar o valor da parcela referente aos quintos/décimos incorporados pelo servidor, decorrentes do exercício de função/cargo na área federal, aos termos da Decisão nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7679/05; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1.489/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.048/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GETÚLIO BRAZ TINÔCO-SES. - DECISÃO Nº 5.136/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9006/99; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada no processo; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde , determinando-a que: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 56, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar integrais os valores referentes às parcelas “Vant. Pessoal - TST-241/87” e “Vant. Pessoal - PCCS”, atentando para os reflexos dessa medida nos proventos atualmente percebidos pelo servidor; b) torne sem efeito o documento substituído; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o atendimento das providências a que se refere o item precedente.

PROCESSO Nº 1.311/99 - Pensão militar, cumulada com revisão, concedida a MANOEL TEODORO DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 5.137/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 2195/DIP-2, de 20/09/07, e considerou prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/10/07, o prazo para a Polícia Militar do Distrito Federal cumprir a diligência de que trata a Decisão nº 3067/2007.

PROCESSO Nº 571/00 - Representação Conjunta nº 1/2000, do Ministério Público junto a este Tribunal, requerendo o reconhecimento da incompatibilidade da Lei nº 2.457/99 com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 5.138/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 395/07-DRSP-RA -I, de 24.05.2007, relevando o atraso verificado em seu encaminhamento; II - determinar à Administração Regional de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as medidas efetivas e concretas, à luz da legislação pertinente, para a regularização da ocupação das lojas da Galeria dos Estados, com base nos esclarecimentos prestados no Ofício nº 395/07-DRSP-RA-I, visando dar cumprimento à Decisão nº 1037/2007; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar, caso necessário, a remessa de cópia da Informação nº 160/2007, do Parecer nº 1012/07-IMF e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2.145/00 (apenso o Processo GDF nº 80.006.384/02) - Admissões realizadas pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para o cargo de Professor, Nível III, disciplinas Matemática e Química, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/97. - DECISÃO Nº 5.139/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2466/GAB-SE e 874-AJL/SE e dos documentos que os acompanham (fls. 182 a 189), considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 503/2007; II - conceder à servidora Débora Patrícia de Sousa Araújo, aprovada no concurso público regulado pelo Edital Normativo no 1/97, da extinta FEDF, para o cargo de Professor Nível III, Disciplina: Matemática, o prazo de 12 (doze) meses para a apresentação do diploma de conclusão de curso superior; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas que estão sendo adotadas para a regularização da pendência da servidora Lucimar Xavier Cardoso, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo no 1/97, da extinta FEDF, para o cargo de Professor Nível III, Disciplina: Química, em face da falta de comprovação do grau de escolaridade exigido.

PROCESSO Nº 214/03 (apenso o Processo TCDF nº 566/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos oriundos da cessão irregular de servidores militares a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação. - DECISÃO Nº 5.140/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3892/2007-GAB/CGDF, de 17/09/07, e do documento que o acompanha, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 02/10/07, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.922/02.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 5.141/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Srª Creusa Monteiro Olinto Olivato (fls. 304 a 328), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 4300/2007, no que diz respeito à referida cidadã; II - dar ciência desta decisão à nominada interessada, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.134/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.573/00) - Reforma de JOÃO GONZAGA GALDINO PEREIRA OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.142/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4942/2004, reiterada pelas de nºs 4620/2005 e 1769/2006, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada processo; II - devolver o processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da retificação do ato de fl. 82, a fim de excluir as expressões “a contar de 28 de fevereiro de 2000” e “em cumprimento à Decisão nº 4620/2005 - TCDF”.

PROCESSO Nº 2.182/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.501/86; apenso o Processo GDF nº 53.000.620/02) - Pensão militar instituída por MANOEL BEZERRA DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 5.143/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, tomando conhecimento dos documentos de fls. 35 e 36 do Processo nº 053.000.620/02.

PROCESSO Nº 3.156/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.399/01) - Pensão militar instituída por ANTONIO HENRIQUE SILVA TORRES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.144/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em apelo; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 43.474/05 (apensos os Processos GDF nºs 54.001.101/05, 54.001.636/06) - Reversão à atividade de ROBSON DE FRANÇA CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.145/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6.769/2006; II - conhecer do ato de reversão do militar ao serviço ativo da PMDF; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de substituição do abono provisório constante dos autos de reforma (fl. 48-apenso), a fim de calcular os estímulos do servidor com base em 19 cotas de soldo de sua graduação, tendo em conta o decidido no Processo nº 5400/06 (Decisão nº 1293/2007); b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.194/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.282/04, 40.002.082/05, 40.006.058/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá, RA-VII, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.146/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5807/2006, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2006-GAB/RA VII (fls. 65/67) e dos documentos de fls. 68/103; II - considerar satisfatórias as razões de justificativa apresentadas pelos administradores nominados à fl. 111, parágrafo 8, no tocante aos fatos abordados nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 117/2005-CGDF e nas alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 5807/2006; III - ordenar a baixa dos processos apensos em nova diligência, para que a Administração Regional do Paranoá - RA VII, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação, no caso de omissão, da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94 (reincidência no descumprimento de determinação do TCDF), cumpra a determinação objeto do item III, alínea “c”, da Decisão nº 6356/2005, reiterada pela de nº 5807/2006, item II; IV - reiterar a audiência determinada na Decisão nº 5807/2006, para que os administradores nominados à fl. 111, parágrafo 8, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa no tocante ao fato apontado no item III, alínea “c”, da referida decisão (distorção verificada na composição da força de trabalho da Administração Regional do Paranoá - RA VII); V - autorizar a remessa, à Administração Regional do Paranoá - RA VII e aos administradores mencionados no item anterior, de cópias das Decisões nºs 6356/2005 e 5807/2006 e dos documentos de fls. 108/113 e 115/125, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas nos itens II e III, acima; VI - autorizar o retorno dos autos à Primeira Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.433/06 (apenso o Processo GDF nº 80.011.635/02) - Aposentadoria de ZILDA ANA DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 5.147/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu preliminarmente, determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - juntar aos autos documentação comprobatória de que a servidora efetivamente exerceu atividades de regência de classe, no período de 01/11/2000 a 26/01/03, considerando-o, se for o caso, para efeito de cálculo da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 2.707/01), computando, desde que confirmado o direito, o período de 01/08/99 a 26/01/03, dele excluindo o período de 06/07/99 a 31/10/2000, quando ela exerceu cargo em comissão; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 118, em observância à DN nº 02/93 - TCDF, para considerar o valor correto da parcela “VPNI L. 2932/02”, em 27/01/03, e excluir a “Parcela Individual Fixa (L. 3172/03)”, atentando, ainda, quanto aos reflexos da medida indicada no item precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo contraditório prévio da interessada.

PROCESSO Nº 9.480/06 - Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde -

CPI/Saúde/CLDF, instaurada para investigar pagamentos realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal relativos à contratação de serviços de terceiros, em internações em unidades de terapia intensiva - UTI no Hospital Santa Juliana, no período de 2002 a 2005, e condutas de agentes públicos envolvidos. - DECISÃO Nº 5.148/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 292/312, 314/315 e 328, concedeu à Secretaria de Estado de Saúde do DF novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para o atendimento da diligência a que se refere o item II da Decisão nº 3553/2007.

PROCESSO Nº 9.910/06 (apenso o Processo GDF nº 82.010.027/98) - Aposentadoria de VÂNIA MARIA DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 5.149/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.068/07 (apenso o Processo GDF nº 30.001.051/04) - Aposentadoria de JOANA PEREIRA DE FRANÇA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.150/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instaurada pela Corregedoria-Geral do DF, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006-MV (fls. 1 e 2), para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais - DECISÃO Nº 5.151/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2448/2007-GAB/CGDF, de 04/07/07, e 3892/2007-GAB/CGDF, de 17/09/07, e dos documentos que os acompanham, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 02/10/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 134.000.795/01, 131.000.329/07, 135.000.385/07, 136.000.153/07, 137.000.244/07, 139.000.085/07, 140.000.094/07, 141.000.439/07, 143.000.265/07, 360.000.169/07 e 370.000.148/07.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados para a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.152/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2318/2007 e do Aviso de fls. 604, informando que o Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG será revogado; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento da revogação do certame em análise.

PROCESSO Nº 11.717/07 - Auditoria de regularidade realizada, pela 4ª ICE, na Secretaria de Estado de Educação do DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação referente ao exercício de 2007.. - DECISÃO Nº 5.153/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de regularidade em apreço e dos documentos acostados às fls. 7/71; II - determinar a remessa de cópia do referido relatório de auditoria de regularidade ao Sr. Secretário de Estado de Educação do DF, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas ainda pendentes de regularização, ou a apresentação ao TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, das justificativas pertinentes.

PROCESSO Nº 22.646/07 (apenso o Processo TCDF nº 5.812/96; apenso o Processo GDF nº 60.016.089/05) - Pensão civil concedida a JOSÉ GERALDO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 5.154/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 22.727/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento a esta Corte da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.155/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3920/2007-GAB/CGDF/CGA, de 18/09/07, e dos documentos que o acompanham, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 29/09/07, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da prestação de contas anual da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício de 2006 (Processo GDF nº 063.000.057/07).

PROCESSO Nº 23.235/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.333/04; apenso o Processo GDF nº 60.000.199/06) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ BRITO DA SILVA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.156/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 25.424/07 - Pregão Eletrônico nº 361/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de transportes de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.157/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao relevar o atraso apontado pela instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1.236/07-GAB/SE, de 27/09/07, e concedeu à Secretaria de Estado de Educação do DF novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência objeto do item II da Decisão nº 3851/2007. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 26.064/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.246/91; apensos os Processos GDF nºs 30.004.798/06, 30.005.143/06) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.158/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a revisão versadas nos autos; II - autorizar o arquivamento do feito e a

devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 29.268/07 - Edital de Concorrência nº 36/2007-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, por lotes, no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, passeios e meios-fios, com rampa de acessibilidade aos P.D.F., na duplicação da Via Estrada de Abastecimento (E.A.), no Plano Piloto, em Brasília - DF. - DECISÃO Nº 5.126/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 36/2007-ASCAL/PRES, seus anexos e demais documentos acostados; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e à Secretaria de Obras que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias: a) o demonstrativo para apuração do crédito orçamentário efetivamente disponível nos programas de trabalho, à cuja conta correrão as despesas resultantes da contratação pretendida, nos termos da Decisão nº 2206/07; b) a revisão do Projeto Básico apresentado, devendo dele constar, como anexo ao edital, todos os estudos necessários, de forma a definir, com a maior exatidão possível, os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra, tendo por base os termos das Decisões nºs 3644/07 e 4202/2007; c) a apresentação do estudo e das licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, constando como parte integrante do Projeto Básico, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; III. determinar a suspensão cautelar do certame, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte quanto ao cumprimento do disposto nos itens anteriores; IV. alertar as jurisdicionadas no sentido de que a realização de quaisquer procedimentos licitatórios, que necessitem de licenciamento, somente deve ser iniciada após a autorização do órgão ambiental competente; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Vencidos o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, na seguinte alínea em acréscimo ao item II do voto da Relatora: “d) prova de supressão dos itens 5.1.4.e (exigência da usina de asfalto a no máximo 100 Km do local da aplicação do insumo) e 5.1.4.d (exigência de Certificação do PBQP-H), uma vez que constituem exigências não amparadas em lei e restritivas ao caráter competitivo do certame”.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2.762/92 (anexos os Processos GDF nºs 61.030.354/92, 61.009.480/98) - Revisão dos proventos da pensão civil instituída por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.159/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.053/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da pensão civil vitalícia concedida a ONORACY PESSOA DE OLIVEIRA, viúva, e, temporária, a ANA PAULA PESSOA DE OLIVEIRA e BRUNO CÉSAR PESSOA DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, falecido em 26.03.92, visto à fl. 116 dos autos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) corrigir, por apostilamento, o nome da pensionista vitalícia Onoracy Pessoa de Oliveira, consignado incorretamente nos atos de fls. 14 e 116; b) elaborar Título de Pensão referente à revisão de proventos, em substituição ao de fl. 117, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e a da Decisão Normativa nº 02/93, para: b.1) corrigir a matrícula do instituidor para 103.148-1 e o nome da pensionista vitalícia para Onoracy Pessoa de Oliveira; b.2) fazer constar corretamente os percentuais das parcelas triênios (12%) e anuênios (20%); b.3) calcular o valor da parcela “quintos” de acordo com a tabela vigente em 12.07.94; IV - autorizar: a) a devolução dos processos anexos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.464/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.476/94) - Revisão da pensão militar instituída por CARLOS ALBERTO ROSÁRIO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.160/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão militar instituída pelo Soldado PM CARLOS ALBERTO ROSÁRIO para incluir THALES DE SOUZA ROSÁRIO, filho do militar, como beneficiário da pensão, a contar de 27.06.01, visto às fls. 38/39 dos autos; II - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 4.332/97 (apenso o Processo GDF nº 82.006.741/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA SALETE CORTÊS-SE. - DECISÃO Nº 5.161/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar na Portaria Coletiva nº 213, de 20.07.2005, a revisão de proventos da aposentadoria de MARIA DA SALETE CORTÊS, para considerar a vigência dos efeitos financeiros a partir de 14.06.2005, data da expedição do Laudo Médico, nos termos da alínea “b” do item 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124/2000, e corrigir a classificação funcional da inativa; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 14.06.2005 e corrigir a classificação funcional da inativa; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.880/00 (apenso o Processo GDF nº 82.021.705/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDGAR RODRIGUES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.162/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: I - retificar na Portaria Coletiva nº 105, de 29.03.2006, a revisão de proventos da aposentadoria de EDGAR RODRIGUES DE LIMA, para corrigir sua vigência para 17.02.2006, data da expedição do Laudo Médico, nos termos da alínea “b” do item 7.2.3. do Título II, Capítulo 7, do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil, instituído pela Resolução TCDF nº 124/2000; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 88, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para considerar seus efeitos a contar de 17.02.2006; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - alertar a inativa, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão. Vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 577/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do uso indevido de material e pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal pela CIFAIS-Cooperativa Interna de Filantropia e Assistência à Saúde, entidade privada criada pela Policlínica da Polícia Militar, desde o início do funcionamento da Cooperativa. - DECISÃO Nº 5.163/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3670/2007 - GAB/CGDF, de 04.09.07 e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 18.09.07, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.092/06; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 984/03 (apenso o Processo GDF nº 60.007.763/02) - Exame da legalidade de admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, decorrentes de Concurso Público para os Cargos de Assistente Intermediário de Estado de Saúde e Assistente Superior de Saúde, regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.10.01, analisado pela Corte no Processo nº 671/01, conforme documentação constante do Processo nº 060.007.763/02, apenso. - DECISÃO Nº 5.164/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 24/31; b) da instrução de fls. 32/37; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.669/2004; III - considerar regular a admissão de Liz Maria Batista Teles no cargo de Assistente Intermediário - Técnico de Laboratório Especialidade: Hematologia/Hemoterapia), aprovada no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 67/01 - SES/DF, publicado no DODF de 26.10.2001, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.009/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível dano ao erário em decorrência do pagamento de Diárias cumuladas com Ajuda de Custo. - DECISÃO Nº 5.165/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3669/2007 - GAB/CGDF, de 04.09.07 e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 10.09.07, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.485/04 - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.166/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3183/2007-GAB/CGDF/CGA e anexos; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17.08.07, para remessa a esta Corte da tomada de contas anual de que trata o Processo nº 060.003.884/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.905/04 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, para verificar a execução orçamentária do exercício de 2002, conforme constou no Plano Setorial de Ação de 2003. - DECISÃO Nº 5.167/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 356 a 358 do Volume II e de fls. 1 a 194 do Anexo XXIII; b) da Informação nº 10/2007; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelos interessados Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência ao interessado do deferimento do pedido de sustentação oral, e que fixou a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 23.10.07, para os efeitos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal e da antecedência ali prevista, restringindo a manifestação aos elementos trazidos por eles aos autos.

PROCESSO Nº 2.308/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.809/02) - Aposentadoria de DAVID BERNARDES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 5.168/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - retificar na Portaria nº 382, de 05.06.02, a aposentadoria de DAVID BERNAR-

DES DOS SANTOS para incluir em sua fundamentação legal o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, bem como para excluir a referência ao inciso III do § 1º do artigo 40 da CRFB; II - completar as informações contidas no mapa de incorporação de “décimos”, fl. 15, indicando para cada cargo o respectivo símbolo e transformações, e fazendo acostar dos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, indicando a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópias autenticadas das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques.

PROCESSO Nº 2.898/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.251/01) - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA DE FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 5.169/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 38/41, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.116/2005; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22.302/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.689/02) - Aposentadoria de GABRIEL RODRIGUES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.170/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações apresentadas pelo interessado às fls. 19/20, considerando-as improcedentes; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); III - alertar o órgão jurisdicionado, tendo em vista a informação de fl. 69 dos autos apensos, de que poderá ser computado para nova aposentadoria do servidor, de forma ponderada, o tempo de serviço prestado como professor, até 15.12.98, véspera da vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, a teor do Enunciado nº 98 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 14.339/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.410/02) - Aposentadoria de WALQUIRIA RODRIGUES TELES ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 5.171/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de WALQUIRIA RODRIGUES TELES ARAÚJO, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir as parcelas “Complemento do Vencimento - Lei nº 2.950/2002” e “Complemento do Salário Mínimo”, e, conseqüentemente, corrigir o valor das parcelas “Gratificação de Atividade”, “Gratificação de Desempenho” e “Adicional por Tempo de Serviço”; b) observar os reflexos da determinação contida na alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pela servidora, procedendo à devida alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - dispensar, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, e à vista do contido no item III da Decisão nº 3.334/2007, o ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente pela servidora em virtude da inclusão indevida das parcelas “Complemento do Vencimento - Lei nº 2.950/2002” e “Complemento do Salário Mínimo”; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.846/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.312/03) - Aposentadoria de JURACEMA VERAS DINIZ-SES. - DECISÃO Nº 5.172/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JURACEMA VERAS DINIZ, visto à fl. 25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.794/06 - Edital de Concorrência nº 033/2006 - SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios para sinalizadores (sinalizadores visuais, sirenes rotativas e acústicas das marcas RONTAN E ENGESIG). - DECISÃO Nº 5.173/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 963/2007 - Ass/DGPC, fl. 481, e dos documentos de fls. 482/502, referentes à nova planilha de Preços e alteração promovida nas “Condições de Participação” do Edital de Concorrência nº 33/2006 - SUCOM/SEF; b) da Informação nº 213/2007; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item “IV.a” da Decisão nº 3.849/2007; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias, remeta demonstrativo da composição da Planilha de preços do Anexo II e os esclarecimentos do critério adotado na sua elaboração; IV - autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.520/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da realização de irregulares parcelamentos e/ou refinanciamentos, por parte da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Processo nº 111.001.265/05). - DECISÃO Nº 5.174/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 439 e 443/2007-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília, bem como do Ofício nº 3670/2007 - GAB/CGDF/CGA e anexo; II - considerar cumprida a Decisão nº 4051/2007; III - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito

Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar de 29.09.07, para conclusão e remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 111.001.265/05; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 10.966/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.715/04) - Contratações temporárias de professores ocorridas na Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2004, conforme documentação constante do Processo nº 080.002.715/04, apenso, decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.2003, e pelos Editais nºs 5 e 6, publicados no DODF de 19.12.2003, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.123/2003 e 2192/2003. - DECISÃO Nº 5.175/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo nº 080.0002.715/2004, em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar, excepcionalmente, o registro das contratações temporárias dos estrangeiros Odalis Valerino Fernandez, Michele Blanco Frejomil e Aris Armando Chaveco Patterson para a atividade de professor, no exercício de 2004, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por terem sido realizadas antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão n.º 2.049/2004; III - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela Secretaria de Estado de Educação para o ano letivo de 2004, decorrentes dos Processos Seletivos Simplificados regulados pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.2003, e pelos Editais nºs 5 e 6, publicados no DODF de 19.12.2003, analisados pela Corte nos Processos nºs 2.123/2003 e 2192/2003, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF abaixo: Ademar Tomaz dos Santos, Adma de Brito Silva, Adriana Vieira, Ailton Soares de Aguiar, Albanete da Guia Lima, Alice Maria Silva Magalhães, Altivo Assunção Gonçalves Becker, Alzenir de Oliveira Silva, Amanda Cruz Figueiredo, Ana Cecília Fonseca Matos, Anderson Jônio Lopes de Queiroz, André Henriques Lasquevite, Andrea Teles Simoni de Araújo, Andréia Cristina Ferreira Gouvêia, Andreia de Sousa Dantas, Andreia do Nascimento Batista, Anete Maranhão Ferreira, Ângela de Oliveira Xavier, Ângela Rangel Santos Thomas, Ângela Regina César Modesto, Ângela Valle Xavier, Angelita Santos Minari, Anis Esper, Anita Souto Mayor Rondon, Antonia Alves de Azevedo Lima, Antônia Pinto de Sousa, Antônio Carlos Gaspar, Antônio Carlos Pereira da Silva, Antonio Milanez Ramos, Arione Borges Arthur, Aritana Guedes Bezerra, Aylton Caldas Filho, Bernardo Guimarães Barbosa, Bianca Sermound Fonseca, Bruna Maria Alves Macedo, Bruna Martins Vilarinho, Carla Monteiro de Carvalho, Carlos Antonio Ferreira, Célia Maria Ribeiro Viegas, Celso Pereira de Almeida, Cibele de Oliveira Wathier, Cintia Rodrigues Torres, Cléa Mello Andrade de Araújo, Clébica Zuleica Soares Lanini, Creuza Bezerra Farias, Creuza dos Reis Santos, Cristiane Moreira da Costa, Cyntia Tomé de Oliveira, Daniela Pereira do Couto, Daniela Silva Mendes, Danielle Oliveira dos Santos Amaral, Danuzia Coutinho, Décio Afonso Berger, Deia Pereira Ramos, Deivis Raposo de Sousa, Denise da Motta Cavalli, Denise Sayeg, Dineir Arcanjo de Almeida, Djalma Nunes Alves Ferreira, Domingos Antônio Camargo Guimarães, Domingos Sávio Chaves Berg, Dulcilene Contro, Edilma Martins da Silva, Elenice Viúdes Garcia Martins, Elfriede Carla Schulte, Elisabete Vindes Garcia Shima Bukuro, Elizabeth da Silva Pereira, Elizabeth de Fátima do Carmo Souza, Elzemberg Sousa da Cunha, Érika Ayres Tashiro, Eva Alles, Évelin Alimandro Corrêa, Fabiano Pereira Silva, Fabio Souto Teixeira, Fernanda Crisóstomo de Queiroz, Fernando Antônio Pires Elias, Flávio Luiz Thiessen, Francinete Rosa da Rocha, Francisco Carlos da Luz Rodrigues, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Sobrinho, Francisco de Assis da Silva, Francisco Quixaba Filho, Francisco Santana dos Santos, Gabriel Antonio Neves dos Anjos, Gardênia Ferrer da Silva, Geraldo da Conceição Jesus, Giâne Lopes Dionizio Lima, Gislane Almeida de Figueiredo, Gislene Alexandre dos Reis, Gleise das Graças Lacerda Oliveira, Guilherme Pereira Correa Samy, Gustavo Ismael Mariz Maia, Hildamar Silva Pinto, Hodivan José de Araújo, Hosaneide Alves de Sousa, Iara Carloni, Idê Borges dos Santos, Ione Menezes Manço, Isis Maria Moura, Ivan Pereira de Oliveira, Izarrirata Malheiros Lima Prata, Jacinta Fonte Guimarães, Jair José da Silva, Jarbas Eustáquio Marcondes, Jean Magali Cardozo Mendes de Faria, Jerusa Barbosa Pinheiro, Joanna Avila Pereira, João Paulo Cabral de Mesquita, João Paulo Pimentel, João Rodrigues da Costa, Jorge Emilio Rodrigues, José Antônio da Graça, José Marcelo de Moraes Porto, José Rogério Teixeira Meirelles, Jussara Sayonara Gonçalves Vieira, Keli Teodoro da Silva, Kelli Cristina de Miranda, Laudelina Anselmo de Siqueira Pereira, Laurimele Elias Pagy, Léa Julia André de Faria Silva, Leobina de Carvalho Silva, Leofredo de Jesus Ramos Lula, Loide Gomes de Pontes, Lúcia Maria Bastos Peres dos Santos, Lúcia Regina de Sousa Ribeiro, Luciana Pereira da Costa, Luciano Henrique Duque, Luciano Mendes de Oliveira, Luciano Serrão de Figueiredo, Lucy Maria de Araújo Pereira, Ludla Barbosa Pinheiro, Luiz Antônio Buratto, Luiz Carlos Ferreira, Luiz Carlos Jesus, Luzia Maria de Carvalho, Magda Lucia de Castro Lima, Mamedes Luiz Melo, Marayl Caldas, Marcello Paulino Vieira Mazzaro, Marcelo das Chagas Curvelo, Marcelo de Oliveira Moraes, Marcelo Sampaio Costa, Márcia Carneiro da Silva, Márcia Cristina Magalhães Cavalcante, Márcia Regina Pereira, Marco Antonio Tocolini, Marco Aurélio Pessoa e Silva, Marcos Alberto Andrade de Araújo, Marcus Giovane Araújo de Castro, Maria Adauria Freire Araújo Souza, Maria Angélica Botelho de Mendonça, Maria Aparecida Gomes Ribeiro, Maria Aparecida Vasconcelos Soares, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria Celeste da Silva Chagas, Maria Cristina Lucas Gordo de Sousa, Maria da Anunciação Moura de Sousa Vilarindo, Maria das Dores de Moraes Silva, Maria das Graças Nêris de Andrade, Maria das Graças Oliveira de Assis Rezende, Maria das Neves Cardoso de Almeida, Maria de Jesus Lima Araújo, Maria de Lourdes Boarato Meneguín, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Enivalda de Oliveira Gonçalves, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Ferreira do Vales, Maria Imaculada Brasileiro, Maria José de Siqueira Campos, Maria José Ribeiro de Souza Ayala, Maria Madalena Soares, Maria Marta Viveiro de Araújo, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes dos Santos, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Soares Martins, Mariana Rossi Ramirez, Marildes Fonte Boa, Marilene de Olivei-

ra, Marizoneide Cavalcante Gomes, Marrison Dantas de Oliveira, Marta de Fátima Pereira Tavares, Mayra Cunha Rodrigues Gobbi, Michele Alves, Miguel de Brito Santos, Miraci Martins Cardoso, Mirela do Carmo Bandeira de Sousa, Miriane Silva Arruda, Mônica Fonseca do Nascimento, Naliana Rodrigues Juvenal, Narcísio Antônio de Assis, Nelci dos Santos, Neusa Maria de Sousa, Neusa Maria Guimarães de Azevedo, Ney Lira de Abreu, Noeli Cursino Silva Brito, Olimpia Alves Pinheiro Tannure, Osmaria Moreira da Silva, Patrícia Gadia Poças Fonseca, Paulo Henrique Rodrigues Ferreira, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Queti Diettrich Karsten, Rafael Vieira Rodrigues, Raimunda Jácome de Lima, Raquel Guimarães, Regina Braga Silva, Regina Célia Silva Moraes, Regina Marta Sidiney Gotelipe, Regina Olímpia de Miranda, Regina Selma de Sousa, Rejane Freire Lima, Renata Bernardon, Renata Cristina de Figueiredo Leite, Roberta Diacuir Monteiro Zeni, Robson Miguel Raposo de Melo, Rodrigo Teixeira Greco, Rogério Costa Clemente, Rogério Luiz Pinto, Rogério Pureza Portela, Rogério Silva da Cunha, Rosália Maria Alves de Sousa, Rosângela Aparecida Corrêa, Rosilene de Oliveira Corrêa, Rosineide da Paz Teixeira, Ruben Brasileiro dos Passos Neto, Rufina Moreira dos Santos Nunes, Sabrina Seixas Fernandes, Sandra Pereira de Souza, Seyr Lemos de Souza, Silvan Neves Bernardes, Silvio Humberto Viana Diniz, Simone Barbosa da Silva, Simone Cardoso Delgado, Simone Varela, Soeni Maria Cogo Meurer, Solange da Rocha, Sônia Maria Monteiro Valadares, Suelaine Camarda Custódio, Sueliene Aparecida Custódio, Susana de Oliveira Mendes, Sylvia Helena Lima da Gama, Taciano Regis Resende, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Terezinha de Jesus Gomes Pereira Moraes, Terezinha Iraci de Medeiros, Uiderlândia da Silva Queiroz, Valdecir Sales de Lima, Valdenira Silveira de Araújo, Valéria Leite Berniz, Valmor Cerqueira Pazos, Vanda Cristina Araujo Rocha, Waldemar Gomes da Silva, Walter dos Santos, Wanderson Aparecido da Silva Alves, Weliany Carvalho da Silva, Welington Pereira Araújo, Wesley de Sousa Reis, Wladimir Wagner de Araújo Pereira, Zildete Nogueira Alves Borges e Ziza Eliane Kollar Guimarães; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.660/07 - Edital de Concorrência nº 03/2007, cujo objeto é a alienação de 14 (catorze) imóveis de propriedade das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, em liquidação - DECISÃO Nº 5.176/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 249/2007 - GABIN e anexos, de 03.07.07, fls. 58/62, encaminhado pelo Presidente-Liquidante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, relevando sua intempestividade; b) da Informação nº 123/2007; II - considerar, em caráter excepcional, cumprida a diligência determinada pelo item “II” da Decisão nº 2.377/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 26.617/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.719/04) - Aposentadoria de ONOFRIN BALTAZAR DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5.177/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONOFRIN BALTAZAR DA SILVA, visto às fls. 17/18 dos autos apensos; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, acerca do “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos do inativo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 502/96 (apenso o Processo GDF nº 61.030.493/95) - Pensão civil instituída por ALICE COSTA-SES. - DECISÃO Nº 5.178/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 304/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.121/02) - Representação ofertada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, anunciando possíveis irregularidades na implementação do Transporte Coletivo Alternativo no Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.683, de 19 de janeiro de 2001, e consoante Regulamento aprovado no Decreto nº 22.235, de 28 de junho de 2001. - DECISÃO Nº 5.179/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Processo nº 1121/02, apensado aos autos; b) dos documentos às fls. 799/801 e Anexos I a X, apresentados pela Secretaria de Transportes, considerando atendida a Decisão nº 44/06 e relevando o atraso no seu atendimento; c) do Ofício nº 528/2006-PG, de 09 de novembro de 2006 (fls. 803), acompanhado dos documentos de fls. 804/807; d) do Ofício nº 028/2006-4ª Procuradoria, de 17 de novembro de 2006 (fls. 809), bem como dos documentos de fls. 810/816; e) do Ofício nº 56/2007 - GAB/ST, de 13 de fevereiro de 2007 (fls. 823/830); II. autorizar a Presidência do Tribunal, por intermédio da 3ª ICE e nos termos da Decisão nº 1758/05, encaminhar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o Demonstrativo para Inscrição em Dívida Ativa-DIDA de que trata o artigo 1º da Portaria SEFP nº 1.144, de 23.10.98, para inscrição em Dívida Ativa do Sr. José Macedo de Andrade, pelo não-pagamento da multa aplicada pela Decisão nº 1980/05; III. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que instaurar, no prazo de 30 dias, Comissão de Sindicância para apurar os fatos referenciados no Ofício nº 028/2006-4ª Procuradoria, de 17 de novembro de 2006 (fls. 809/816), dando ciência a esta Corte das providências adotadas e, posteriormente, do resultado da sindicância, tão logo finalize a apuração; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da documentação de fls. 809/816 ao Departamento de Trânsito do DF, a fim de subsidiar o atendimento da determinação contida no item precedente, e à 1ª ICE, para a adoção das providências pertinentes; V. restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENA-TO RAINHA.

PROCESSO Nº 25.328/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.476/02) - Aposentadoria de

MARIA DO SOCORRO NANCY RAFAEL MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 5.181/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.309/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.255/02) - Aposentadoria de REGINA SELIA DIAS ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 5.182/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, no aguardo da decisão a ser proferida no Processo nº 27.570/06. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 541/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.100/93; apenso o Processo GDF nº 94.000.172/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ JURANDIR SOARES DA FONSECA-SLU. - DECISÃO Nº 5.183/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.397/07 (apenso o Processo GDF nº 80.012.190/04) - Aposentadoria de MAGNÓLIA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 5.184/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.178/07 - Auditoria de regularidade, realizada no período de 9 de maio a 29 de junho de 2007, objetivando a aferição dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, relativas aos aposentados e pensionistas vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.185/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como dos documentos de fls. 9/520 - volumes I a III; II) considerar cumpridas as correções posteriores determinadas pelo Tribunal, relativas aos interessados relacionados a seguir e atinentes às decisões destacadas: 1) ACÁCIA DA CRUZ ARRAES - PROCESSO n.º 2.421/1987 - TCDF (030.001.844/1986-GDF), item II da Decisão n.º 3.397/01; 2) ALDERICO ROSA SILVA - PROCESSO n.º 1.227/1995 - TCDF (030.010.457/1994-GDF), alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 3.283/01; 3) AMANDA GUEDES CALÔNICO - PROCESSO n.º 1.516/1995 - TCDF (030.011.525/1994-GDF), Decisão n.º 3.491/01; 4) AMELICE SALES DE OLIVEIRA RIBEIRO - PROCESSO n.º 4.562/1995 - TCDF (030.008.294/1992-GDF), alíneas “a”, “b”, “c” e d” da Decisão n.º 4.129/01; 5) AMERICA PEREIRA DA SILVA - PROCESSO n.º 6.322/1995 - TCDF (030.008.061/1995-GDF), alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 4.824/01; 6) ANA MARIA DE MELO - PROCESSO n.º 3.158/1993 - TCDF (030.000.752/1991-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 5.795/01; 7) ANÍSIO DE SOUSA SÁ - PROCESSO n.º 1.224/1995 - TCDF (030.001.769/1999-GDF), item III da Decisão n.º 5.552/01; 8) ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS - PROCESSO n.º 4.973/1993 - TCDF (030.009.347/1991-GDF), alínea “c” da Decisão n.º 5.220/01; 9) ANTONIA MEDEIROS DE MORAIS - PROCESSO n.º 4.106/1995 - TCDF (030.009.410/1997 e 030.004.996/1995-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 4.995/01; 10) APARECIDA ALVES FERREIRA - PROCESSO n.º 1.149/2000 - TCDF (030.004.912/1999-GDF), item II, alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 2.538/01; 11) ARLINDA PIRES DA SILVA - PROCESSO n.º 2.500/1984 - TCDF (030.002.554/1984-GDF), alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Decisão n.º 2.327/01; 12) BENVINDA MARIA LUPIANEZ - PROCESSO n.º 6.215/1996 - TCDF (030.003.833/1996-GDF), alínea “b” da Decisão n.º 3.146/01; 13) CELINA FRANCISCA BRZOWSKI - PROCESSO n.º 4.548/1993 - TCDF (030.019.578/1990-GDF), Decisão n.º 2.465/01; 14) CHIYOMIABE UEHARA - PROCESSO n.º 3.284/1989 - TCDF (030.007.429/1989-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 4.556/01; 15) CÍCERO ALMEIDA LIMA - PROCESSO n.º 2.316/1997 - TCDF (030.009.540/1996-GDF), item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Decisão n.º 4.620/01; 16) CONSUELO PINHEIRO DA FONSECA - PROCESSO n.º 2.362/1994 - TCDF (030.004.245/1991-GDF), alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 4.126/01; 17) DALVINO TAVARES CÂMARA - PROCESSO n.º 2.342/1990 - TCDF (030.003.788/1990-GDF), alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 2.358/01; 18) DONIZETTI JOSÉ ALMEIDA - PROCESSO n.º 3.660/1997 - TCDF (030.005.647/1997-GDF), Decisão n.º 6.215/01; 19) EDLEA UCHÔA MUNIZ - PROCESSO n.º 5.226/1993 - TCDF(030.009.83/1990-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 3.230/01; 20) EDUARDO BARROS DE ANDRADE - PROCESSO n.º 3.310/1999 - TCDF(030.000.898/1999-GDF), alínea “c” da Decisão n.º 6.070/01; 21) ELIZA MACHADO DA COSTA - PROCESSO n.º 4.600/1993 -TCDF(030.007.997/1991-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 4.434/01; 22) ELVINA RIBEIRO DE ARAÚJO - PROCES- SO n.º 4.632/1993 - TCDF (030.017.009/1991-GDF), item II da Decisão n.º 3.993/01; 23) FRANCISCA MACIEL PETRUCELI.- PROCESSO n.º 8.023/1996 - TCDF (030.006.948/1996-GDF), item II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Decisão n.º 4.617/2001; 24) GLICERIA MENDONÇA ZEOLA - PROCESSO n.º 6.643/1996 - TCDF (030.012.615/1994-GDF), item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão n.º 2.284/01; 25) HELENA HENRIQUES DA COSTA - PROCESSO n.º 4.799/1993 - TCDF (030.014.203/1990-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 2.056/01; 26) IRANY BENTO RIBEIRO - PROCESSO n.º 442/1995 - TCDF (030.010.223/1994-GDF), item III, alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 4.947/01; 27) ISAIAS PEREIRA DE PAULA - PROCESSO n.º 4.481/1991 - TCDF(030.020.246/1990-GDF), item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Decisão n.º 3.965/01; 28) JANDIRA BORGES PONTE - PROCESSO n.º 4.059/1993 - TCDF(030.016.010/1992-GDF), item 2, alíneas “a”” e “c”, e o item 3 da Decisão n.º 3.781/01; 29) JEREMIAS LEITE DA SILVA- PROCESSO n.º 3.898/1998 -

TCDF(030.001.381/1996-GDF), item II da Decisão n.º 5.555/01; 30) JOANA FRANCISCA PAULO ROSA - PROCESSO n.º 2.962/1995 - TCDF(030.003.346/1995-GDF), item II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Decisão n.º 4.822/01; 31) JORGE DA SILVA NUNES - PROCESSO n.º 2.986/1995 -TCDF(030.003.042/1995-GDF), alínea “c” da Decisão n.º 2.694/01; 32) JOSÉ CAETANO DA SILVA - PROCESSO n.º 3.612/1991 - TCDF(133.000.131/1991-GDF), item 2 da Decisão n.º 2.653/01; 33) LAILA FALLUH TEIXEIRA - PROCESSO n.º 2.346/1983 - TCDF (030.008.216/1985-GDF), alíneas “c.1”, “c.2” e “c.3” da Decisão n.º 6.077/01; 34) LUZENITA FERREIRA FARIAS - PROCESSO n.º 6.395/1993 - TCDF(030.008.544/1989-GDF), alíneas “c.1” e “c.2” da Decisão n.º 5.611/01; 35) MARGARIDA PEREIRA NONATO - PRO- CESSO n.º 5.440/1993 - TCDF(030.017.018/1992-GDF), Decisão n.º 5.090/01; 36) MARIA ALICE MENDONÇA - PROCESSO n.º 3.006/1994 - TCDF (030.003.339/1993-GDF), item 2, alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 5.578/01; 37) MARIA DE CASTRO JANZ - PROCESSO n.º 4.793/1993 - TCDF(030.008.661/1990-GDF), item II, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 9.765/00; 38) MARIA DE JESUS ALVES - PROCESSO n.º 4.680/1993 - TCDF(030.009.644/1991-GDF), item II, alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 3.409/01; 39) MARIA DE LOURDES QUEIROZ F. N. DA SILVA - PROCESSO n.º 3.950/1993 - TCDF (030.016.773/1991-GDF), item III da Decisão n.º 5.449/01; 40) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA - PROCESSO n.º 4.620/1993 - TCDF (030.002.585/1990-GDF), item II da Decisão n.º 3.408/01; 41) MIGUEL JOSÉ MARQUES - PROCESSO n.º 3.321/1989 - TCDF (030.008.849/1989-GDF), alíneas “a”, “b” e “c” da Decisão n.º 2.356/01; 42) RIVADÁVIA JOSÉ DE LIMA - PROCESSO n.º 4.944/1990 - TCDF (030.014.810/1990-GDF), alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” da Decisão n.º 3.629/01; 43) ROBERTO QUEIROZ COBRA - PROCESSO n.º 1.738/1989 - TCDF (030.001.175/1989-GDF), alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3” da Decisão n.º 5.405/01; 44) TERESA BARBOSA DOS SANTOS - PROCESSO n.º 4.518/1994 - TCDF (030.002.083/1990-GDF), alíneas “c.1”, “c.2” e “c.3” da Decisão n.º 2.362/01; 45) TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA - PROCESSO n.º 3.469/1991 - TCDF (030.003.610/1991-GDF), alíneas “c.1” “c.2” e “c.3” da Decisão n.º 5.215/01; 46) MENANDRO DOS SANTOS MENEZES e VERA AUGUSTA CORREIA DE MENE- ZES, PROCESSO n.º 6.334/1995 - TCDF (030.009.184/1995 e 030.007.711/1986-GDF), alíne- as “b.1” e “b.2” da Decisão n.º 3.145/01; 47) VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS - PROCESSO n.º 1.814/1997 - TCDF (030.010.160/1996-GDF), item II da Decisão n.º 4.931/01; 48) WANDA MARIA FERREIRA- PROCESSO n.º 801/1986 - TCDF (030.010.404/1986-GDF), alíneas “a” e “b” da Decisão n.º 2.354/01; 49) YOLAND BASTOS LENK - PROCESSO n.º 3.161/1993 - TCDF (030.014.228/1989-GDF), alíneas “c.1”, “c.2” e “c.3” da Decisão n.º 2.688/01; III) alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de que: 1) o ajuste da situação de todos os inativos e/ou pensionistas ocupantes do cargo de Auxiliar de Administração da carreira de Administração Pública do DF, especialidade Agente de Portaria (AUPORT) alcan- çados pela Decisão n.º 3.055/06-TCDF(Processo n.º 35.463/05-TCDF) está condicionado ao desfecho do recurso interposto pelo Sindireta, em tramitação na Corte de Contas, a ser conhecido oportunamente; 2) o ajuste da situação de todos os inativos e/ou pensionistas pertencentes à carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF está condicionado ao desfecho do Processo n.º 920/02-TCDF, sobrestado pela Decisão n.º 1.930/04-TCDF, até o deslinde da ADIN n.º 2003.00.2.006845-6, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pelo Ministério Público do Distrito Federal, a ser conhecido oportunamente; 3) ao dar cumpri- mento à Decisão n.º 5.927/06, observe o disposto na Decisão n.º 2.204/2007; 4) com relação à pensionista VERA LÚCIA DE OLIVEIRA MARTINS - PROCESSO n.º 1.814/1997 - TCDF (030.010.160/1996-GDF), a vantagem decorrente da Lei n.º 2.835/2001 deverá ser ajustada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADI 3666; IV) dar conhecimento do resultado da auditoria à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, encaminhando-lhe cópia do respectivo relatório; V) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.590/07 - Admissões de Professores Nível 1, Especialidade Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/2002. - DECISÃO Nº 5.186/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Alexandra Sousa de Carvalho, Ana Paula Santos, Elisandra Araújo da Silva, Fabiana Bastos Monteiro, Fabiana Marques Dourado, Fernanda Dias Galvão, Grasielle Monteiro Pinto, Maria Margarete Fernandes da Silva, Maria Selma Gomes dos Santos, Marineusa Queiroz da Silva, Meire Maria de Jesus Cruvinel Paes, Mirtes da Silva Pereira, Teresa Maria Ferreira de Aquino, Thaís Nascimento e Wesley Brito da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamen- to dos autos.

PROCESSO Nº 19.220/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.224/05) - Aposentadoria de JOSÉ INÁCIO FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.187/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.970/07 - Edital de Pregão Presencial nº 1/2007, lançado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legiti- mação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), para fornecimento

de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, aos empregados do METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 5.129/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo METRÔ/DF, mediante o Ofício n.º 326/2007 - PRE e anexos (fls. 406/516); II - dar provimento, no mérito, ao Recurso de Reexame de fls. 360/365, apresentado pela empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda., em face da Decisão nº 4.286/2007; III - em consequência, determinar ao METRÔ/DF que promova a imediata anulação do Pregão Presencial nº 01/2007, com observância dos ditames legais pertinentes, noticiando a esta Corte; IV- dar ciência aos interessados desta deliberação; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por inspeção preliminar para verificar se houve ou não restrição à competitividade do certame. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 23.650/07 - Admissões de Agentes de Polícia pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.04.04, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.079/2004. - DECISÃO Nº 5.188/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 17; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04, publicado no DODF de 27.04.04: Aline Cabral Costa Andrade, Carlos André Pereira de Barros, Cesar Augusto Manhaes Bastos, Cristiano Medeiros Correa, Daniel Borges, Daniel Figueiredo de Gusmão, Eduardo Chaves Machado, Elma Feitosa da Silva, Jose Messias da Silva, Luciana Stacciarini Rocha Oliveira, Luiz Augusto Ribeiro Salomon, Luiz Carlos Pereira, Marcelo Francisco de Lima Pereira, Monica Maria Tegethoff de Loiola, Petronio Portilho, Wavison Akson da Silva e Wirgílio dos Santos Sena; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.944/07 - Admissões de Professor Nível 1, Especialidade Atividades até 4a Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 1.620/2002. - DECISÃO Nº 5.189/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série/Ensino Regular, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04/11/02: Aline da Silva Ferreira, Aline Oliveira de Araújo, Arlene da Costa Ferreira, Blandine Maria Perpétuo Gomes e Sousa, Carla Regina de Araújo Sampaio de Souza, Daniela Fernandes de Sena, Edgard Ricardo Benício, Elaine Cristina Sampaio Castelo Branco Barros, Emileide Rodrigues Coimbra, Erlani de Oliveira Rodrigues, Helia Cristina Sousa Giannetti, Leila Sarah Cabral, Lucilene Kátia da Silva, Maria Cláudia Medeiros da Silva, Mônica Regina Colaço dos Santos, Nilma Rodrigues da Costa, Sandra Inacio Ferreira, Tatiana de Fátima Silva e Zildirene Olindina de Oliveira Alves; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.070/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.172/06) - Aposentadoria de JOÃO VIEIRA DE MATOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.190/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.550/07 - Admissões de Professor Classe A, da Carreira Magistério Público do DF, Disciplina Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/06 - SE, publicado no DODF de 13/06/06, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo n.º 18.717/06. - DECISÃO Nº 5.191/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 16; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Classe A, Disciplina Física, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/06, publicado no DODF de 13/06/06: Andre Luiz de Oliveira Lopes, Giovanni Sesostres Ferreira Ribeiro, Gustavo Mollmann de Pádua, Leandro Marcos Alves Vaz, Leonardo de Moura Campos Neto, Leonardo Pacheco Ribeiro, Lindomar Bomfim de Carvalho, Ludimilla Costa Silva Alves, Marcelo Monteiro Pinto, Matusalem Couto de Melo, Renato Miletti, Rodrigo Dutra Silveira Monteiro, Saulo Santana Oliveira, Stella Marina Lira Beltrão de Faria, Thiago Alexandre Melo Matheus e Uilton Jerônimo da Silva; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.568/07 - Admissões de Professor Classe “A”, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Disciplinas Arte/Educação Artística, LEM/FRANCÊS/CIL, LEM/INGLÊS/CIL, Matemática e Sociologia, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/06 - SE, publicado no DODF de 13/06/06, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo n.º 18.717/06. - DECISÃO

Nº 5.192/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 11; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Classe A, Disciplinas Arte/Educação Artística, LEM/FRANCÊS/CIL, LEM/INGLÊS/CIL, Matemática e Sociologia da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/06, publicado no DODF de 13/06/06: DISCIPLINA Arte/Educação Artística: Clarissa Moreira Barros e Ludmila Paiva Espinola; DISCIPLINA LEM/FRANCÊS/CIL: Maria do Socorro Aguiar Pontes; DISCIPLINA LEM/INGLÊS/CIL: Fernanda de Oliveira Muller Seixas; DISCIPLINA Matemática: Fernanda Pires da Silva Abrão e Leandro Ferreira Ramos; DISCIPLINA Sociologia: Andrea Santin Almeida, Dilton Bernardes dos Santos, Euler Fabiano da Silva Soares, Mariana de Almeida Salles e Taís Itacaramby Spézia; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.770/07 (apenso o Processo GDF nº 82.018.353/98) - Aposentadoria de FRANCISCA RIBEIRO IZIDRO-SE. - DECISÃO Nº 5.193/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.861/07 - Concorrência Pública Nacional (NCB) nº 013/2007 - ASCAL/PRES/NOVACAP, objetivando a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios na via de contorno principal da Vila Estrutural (1ª Etapa), no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA/DF, financiada pelo Banco Mundial (BIRD), por meio do Acordo de Empréstimo nº 7326/BR, dentro do Programa Brasília Sustentável. - DECISÃO Nº 5.194/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 013/2007-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos (fls. 05/91); b) do Acordo de Empréstimo Nº 7326/BR (fls. 121/181) e sua Alteração de Contrato (fls. 182/202); c) do Manual Operacional do Programa Brasília Sustentável (fls. 203/253); d) do documento “Diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID” (fls. 306/367); e) do edital padrão de Concorrência Pública com Divulgação Nacional (NCB) do do SEAIN/MP (fls. 368/408); f) dos demais documentos (fls. 254/305 e 409/412); II - relevar, excepcionalmente, as impropriedades mencionadas no item 20 da instrução de fls. 413/424, em razão dos argumentos constantes do referido voto; III - determinar à Novacap que, nos próximos certames em que haja a necessidade de se afastar dos ditames da Lei nº 8.666/93, com espeque no art. 42, § 5º, ainda assim, abstenha-se de incluir exigências restritivas de competição, a exemplo das mencionadas no § 20 da instrução; IV - autorizar: a) o prosseguimento normal da Concorrência Pública Nacional nº 013/2007-ASCAL/PRES/NOVACAP; b) o retorno dos autos a esta 3ª ICE, para arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro MA-NOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator, à exceção do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 7.190/91 (anexo o Processo GDF nº 60.000.738/91) - Aposentadoria de NADIR DOS SANTOS DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.727/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do Processo nº 060.000.738/1991 à origem.

PROCESSO Nº 2.245/97 - Auditoria levada a efeito na folha de pagamento de ativos, inativos e pensionistas da então Secretaria de Gestão Administrativa do DF. - DECISÃO Nº 5.196/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 780/789 e 790/811, relevando os atrasos; II - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias: a) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a contar de 20.08.2007, para atender a diligência de que trata os subitens “c.1” e “c.2” da Decisão nº 710/2007; b) à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 23.08.2007, para atender ao disposto no subitem “c.2” da Decisão nº 710/2007; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1.439/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.779/97) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DAMÁSIO-SE. - DECISÃO Nº 5.197/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.379/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar a Secretaria de Estado de Educação do DF que formalize a retificação do ato concessório, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: excluir da fundamentação legal o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/1998 (Decisão nº 3.223/2000, proferida nos autos do Processo nº 3.181/1998); IV - alertar a jurisdicionada de que o inativo poderá averbar, também para efeito de anuênios, o tempo de serviço prestado na Fundação Nacional de Saúde (CTS de fl. 04 - apenso), haja vista que foi admitido no Distrito Federal antes da vigência da Lei nº 8.112/1990 (Lei Distrital nº 197/91); V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 25.492/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.955/02) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS PERPETUO-PCDF. - DECISÃO Nº 5.198/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em

exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 do Proc. nº 052.001955/2002, observando a DN-TCDF nº 02/1993, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/1996 (décimos), em valor correspondente a 10/10 da retribuição do DFG-08; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - quanto às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, deverá a Polícia Civil do DF observar o que vier a ser decidido pelo STF no julgamento da ADI nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.506/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.063/03) - Aposentadoria de TEREZINHA ANTÔNIA DE SOUZA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.199/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que quanto à regularidade dos proventos, especificamente no que toca à incidência das vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF deve observar o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3666; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 5.116/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.018/02) - Aposentadoria de SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.200/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 112/114 - apenso; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 451/2007; III - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore planilha de cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 112 - apenso, incluindo o período de 14.03.1977 a 31.03.1985, que deveria ter sido computado no cálculo da parcela, resultando no percentual de 25,2%; b) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 114 - apenso, para fazer constar a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC no percentual apurado conforme a alínea “a” acima, tornando sem efeito o documento substituído; c) altere no sistema SIGRH o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC, fazendo-o no percentual apurado conforme alínea “a” supra; d) elabore planilha de acerto, referente aos valores pagos a mais e a menos a título de Gratificação de Regência de Classe, em decorrência da inclusão do período em que a servidora atuou em coordenação pedagógica, no período entre a inativação e a folha de abril de 2007, e da exclusão indevida do período de 14.03.977 a 31.03.1985, que deveria ter sido computado no cálculo da GRC, que resultou em pagamento a menos a partir da folha de maio de 2007; e) após a elaboração da planilha de que trata a alínea anterior, restando débito a ser ressarcido, dispensar a servidora da devolução ao erário, em face da presença dos seguintes elementos justificadores: boa-fé, presunção de legalidade do ato administrativo, caráter alimentar dos estipêndios e erro de interpretação de norma de regência; IV - autorizar o acompanhamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.544/06 - Autos apartados constituídos por determinação do Tribunal, contida na Decisão nº 1719/06, para tratar dos itens V e VI da referida decisão. - DECISÃO Nº 5.201/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em atendimento ao item VI da Decisão nº 1.138/2003, reiterado pelo item V da Decisão nº 1.719/2006, bem como dos argumentos de defesa da ex-dirigente daquela Companhia, em face do item II da Decisão nº 5.161/2006 (fls. 33/144); b) dos Ofícios nºs 244/2006 - AUDIT (fl. 145), de 10.11.2006, 065/2007 - AUDIT (fls. 358/393), de 02.08.2007, 074/2007 - AUDIT (fls. 399/402), de 30.08.2007, e 084/2007 - AUDIT (fl. 427), de 24.09.2007, oriundos da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; II - conceder à 3ª Inspeção de Controle Externo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do encaminhamento das respostas da TERRACAP às Notas de Inspeção nºs 03/2007 (fls. 425/426) e 04/2007 - 16.544/2006 - TCDF (fl. 428), para conclusão da inspeção e análise das justificativas apresentadas pela jurisdicionada e da defesa da ex-presidente daquela Companhia; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 21.580/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.713/03) - Aposentadoria de MARIA SILEIDE FERREIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 5.202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.074/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.862/04) - Aposentadoria de JESUÍNO PEREIRA NETO-SLU. - DECISÃO Nº 5.203/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.719/06 - Representação nº 16/2006, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a fiscalização dos contratos firmados pelo METRÔ/DF e as empresas Alstom, IESA - Engenharia e TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., bem como para que se chamasse aquela entidade jurisdicionada a justificar todas as falhas contidas nas contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.204/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento e aprovar o Programa de Auditoria elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, acostado às fls. 123/124, com o acréscimo dos fatos constantes dos parágrafos 11 e 12 do Parecer nº 925/2007-CF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal; II - autorizar, desde logo, a realização de inspeções na Secretaria de Transportes do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, devendo o resultado desse trabalho de

fiscalização e controle ser processado nos autos; III - determinar à 3ª ICE que instrua os Processos nº 1.594/1992 e 1.031/2001 com a urgência que os casos requerem; IV - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.009/06 (apenso o Processo GDF nº 288.000.237/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO CAVALCANTE MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 5.205/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos à jurisdicionada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 40 Apenso nº 288.000.237/2003-GDF, publicado no DODF de 05.04.2004, no pertinente ao interessado, a fim de excluir o artigo 3º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o artigo 7º da mesma lei e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998; b) atentar para a possibilidade de calcular as parcelas de décimos incorporadas pelo servidor até 31.07.1996 (Lei nº 1.004/1996) sobre a retribuição do respectivo cargo comissionado (vencimento percebido + representação mensal).

PROCESSO Nº 25.947/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.432/06) - Pensão civil concedida a MARIA DIAS CAXIAS e outros-SLU. - DECISÃO Nº 5.206/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.162/96 (anexo o Processo GDF nº 61.033.386/95) - Aposentadoria de EDELZUITA TAVARES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.208/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar diligência preliminar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 dias, esclareça, juntando aos autos documentos ou informações pertinentes, em face da profissão lançada na certidão de óbito da ex-servidora, se o cargo por ela exercido naquela Secretaria (especialidade: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - Enfermagem) tem a natureza de cargo privativo de profissional de saúde, a fim de se verificar se a acumulação desse cargo com o de Auxiliar de Administração Pública, exercido pela ex-inativa junto à antiga Secretaria de Administração (concessão atualmente vinculada à Secretaria de Governo), enquadra-se nas exceções à proibição de acumular cargos públicos, constantes do art. 37, inciso XVI, da CF, e do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; II - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia da instrução da 4ª ICE e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar o atendimento da diligência ora ordenada.

PROCESSO Nº 4.315/98 (apenso o Processo GDF nº 30.009.201/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IZÍDIO CARMO DE SOUZA-SO. - DECISÃO Nº 5.209/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 98/102 do Processo nº 030.009.201/93; II - considerar cumprida a Decisão nº 4.675/02; III - alertar a Secretaria de Estado de Obras do DF para a necessidade de observar que o inativo de que trata o Processo nº 030.009.201/93 faz jus ao percentual de 22% a título de ATS e à proporcionalidade dos proventos de 23/35 (vinte e três trinta e cinco avos), conforme apontado no demonstrativo de fl. 59 do referido processo.

PROCESSO Nº 4.338/98 (apenso o Processo GDF nº 61.023.505/97) - Pensão civil concedida a MAYARA BERNARDO ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 5.210/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.140/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no reajuste da remuneração mensal de Contrato de Concessão de Uso firmado entra a Central de Abastecimento de Brasília e a MAKRO ATACADISTA S.A. - DECISÃO Nº 5.211/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Victor Frade de Almeida, em face da Decisão nº 482/07, em razão da descaracterização do prejuízo ao erário, estendendo os resultados desta decisão ao outro servidor responsabilizado, Sr. Jusmar Chaves, considerando que a multa que lhe foi aplicada teve os mesmos fundamentos; II - determinar a ciência desta decisão aos agentes nominados no item anterior; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 26.073/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.773/04) - Pensão civil instituída por EDELZUITA TAVARES DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 5.212/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) atentar, quanto à acumulação de cargos exercidos pela ex-servidora, para os reflexos decorrentes do cumprimento das decisões que vierem a ser adotadas nos autos de aposentadoria da instituidora (no cargo de Assistente Intermediário de Saúde I - AOSD - Enfermagem - Processos TCDF nº 7.162/96 e GDF nº 061.033.386/95) e de pensão (no cargo de Auxiliar de Administração Pública - Processos TCDF nº 36.060/05 e GDF nº 130.000.091/04); b) caso a acumulação de cargos não guarde consonância com a Carta Magna, convocar o Sr. Geraldo Anselmo do Nascimento, para que exerça o direito de opção por uma das pensões instituídas pela ex-servidora, dando ciência à Secretaria de Estado de Governo do DF da manifestação do pensionista; c) caso prospere a pensão em comento, adotar as medidas a seguir relacionadas: c.1) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 37 - apenso, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: c.1.1) excluir do “quantum” pensional a parcela “COMP. SALÁRIO MÍNIMO”, em consonância com a orientação traçada por esta Corte de Contas na Decisão TCDF nº 3.334/07, adotada nos autos de Inspeção nº 19.441/05; c.1.2) alterar para art. 2º da Lei nº 2.816/01 o fundamento legal da

parcela nominada “VPNI”; c.2) tornar sem efeito o(s) documento(s) porventura substituído(s); d) caso não prospere a concessão em comento, torná-la sem efeito, bem como o respectivo ato de aposentadoria da instituidora, atentando para a necessária suspensão do pagamento do benefício; II - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia da instrução da 4ª ICE, para subsidiar o cumprimento da determinação constante do item II anterior.

PROCESSO Nº 36.060/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.906/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.091/04) - Pensão civil instituída por EDELZUITA TAVARES DO NASCIMENTO-SEG. - DECISÃO Nº 5.213/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 3.060/94, adotada nos autos de aposentadoria da instituidora, de nº 2.906/90-TCDF; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer, juntando aos autos documentos ou informações pertinentes, em face da profissão lançada na certidão de óbito da ex-servidora, se o cargo por ela exercido nesse Órgão, Auxiliar de Administração Pública, tem a natureza de cargo privativo de profissional de saúde, a fim de verificar se a acumulação desse cargo com o exercido junto à Secretaria de Estado de Saúde (especialidade Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD - Enfermagem), enquadra-se nas exceções à proibição de acumular cargos públicos, constantes do art. 37, inciso XVI, da CF, e do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) caso a acumulação de cargos não guarde consonância com a Carta Magna, convocar o Sr. Geraldo Anselmo do Nascimento para que exerça o direito de opção por uma das pensões instituídas pela ex-servidora, dando ciência à Secretaria de Estado de Saúde da manifestação do pensionista; c) caso prospere a pensão em comento, adotar as medidas a seguir relacionadas: c.1) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o art. 224 da Lei nº 8.112/90 e excluir o art. 40, § 7º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03; c.2) justificar, adotando as medidas porventura cabíveis, a razão de as parcelas que compõem o título de pensão terem sido calculadas sobre a tabela de vencimento do cargo de Técnico de Administração Pública, não obstante a aposentadoria da ex-servidora ter ocorrido no cargo de Auxiliar de Administração Pública; d) caso não prospere a concessão em comento, torná-la sem efeito, bem como o respectivo ato de aposentadoria da instituidora, atentando para a necessária suspensão do pagamento do benefício; III - autorizar o envio à jurisdicionada de cópia da instrução da 4ª ICE, para subsidiar o atendimento das medidas referidas no item II acima.

PROCESSO Nº 5.140/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.777/82; apenso o Processo GDF nº 30.007.353/00) - Pensão civil concedida a MERCEDES DE OLIVEIRA PEREIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.214/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fl. 30 dos autos e de fls. 124/125 do Apenso nº 030.007.353/00 - GDF; II) alertar a jurisdicionada para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) abster-se da prática de retirada de documentos cujas situações foram conso-lidadas, como no caso do Apenso nº 030.007.353/00 - GDF (itens I e II da Decisão - TCDF nº 808/07); b) observar o disposto no item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão - TCDF nº 808/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.634/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.689/02) - Aposentadoria de ONAIRAM MARIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.215/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.642/06 (apenso o Processo GDF nº 60.000.757/05) - Pensão civil instituída por ONAIRAM MARIANO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.216/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.749/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.535/03) - Aposentadoria de ALMIR VENANCIO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.217/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com base no disposto na Decisão nº 1.396/06, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para: a) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição ao de fl. 22 - apenso, para excluir a parcela “Vant. Pessoal - Triênio”; b) observar os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pelo servidor, da providência sugerida na alínea “a”, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGH; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - em homenagem ao princípio da igualdade, dispensar o servidor de ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de “Triênio”, eis que, conforme entendimento firmado por meio das Decisões nos 1.652/07 e 6.799/06, houve falha de interpretação de norma legal (Enunciado - TCDF nº 79).

PROCESSO Nº 22.170/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.100/04) - Reforma de EVANDRO BARRETO FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.218/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar não cumprida a Decisão nº 192/07; II - reiterar à Polícia Militar do DF os termos da referida Decisão, devendo, também, acostar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a sentença proferida na Ação de Interdição nº 2007.01.1.002227-4.

PROCESSO Nº 28.771/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.045/03) - Aposentadoria de CLAUDIANA FLORES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 5.219/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde - SES, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o ato de fl. 30 - apenso, publicado no DODF de 04.03.04, no pertinente à interessada,

a fim de excluir da fundamentação legal o § 3º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e incluir o art. 7º da mesma emenda; II) recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/01, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resu-ltante da Lei nº 3.320/04; III) elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 34 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/01, em face do constante no item II; IV) torne sem efeito o documento substituído; V) remeta os autos à 4ª Inspetoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 5.502/07 - Representação do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do DF acerca da possível irregularidade na progressão funci-onal da servidora Miram Pimentel. - DECISÃO Nº 5.220/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 31/57; II - determinar o arquivamento do processo, por perda de objeto, bem como por revelar pretensão de defesa de interesse meramente individu-al, que se mostra incompatível com o estreito campo de ação do Tribunal de Contas; III - dar conhecimento desta deliberação ao SINDAFIS. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8.080/07 - Representação nº 04/07-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, apresentada em decorrência de notícia publicada na página do Correioweb na internet (fls. 03), segundo a qual o valor da substituição de “pardais” por barreiras eletrônicas seria mais alto que o anunciado pelo Governo do Distrito Federal e teria sido contratada sem licitação por meio dos Contratos nºs 32, 34 e 35/06 - DETRAN (fls. 01/02) - DECISÃO Nº 5.221/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a) da Representação nº 04/07-CF, de 06 de março de 2003, da lavra da Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ofício nº 32/07-GMD, de 23 de março de 2007, e do Requerimento nº 121/07, de autoria do Deputado Distrital Cabo Patrício, considerando improcedentes os fatos neles noticiados; I.b) dos Contratos nºs 32/06, 34/06 e 35/06, firmados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, respectivamente, o Consórcio Perkons-Panavideo, o Consórcio SDF, e a empresa Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática; II - dar ciência desta decisão ao MPJTCDF e à Camara Legislativa do Distrito Federal; III - considerar atendida a determinação constante do item III da Decisão nº 2.350/07; IV - autorizar que sejam os contratos em comento colocados em auditoria programada.

PROCESSO Nº 13.850/07 - Locação de equipamentos e programas de informática pela Compa-nhia de Planejamento do Planalto Central junto à empresa Linknet. - DECISÃO Nº 5.127/07.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.981/07 - Representação nº 11/2007, da Procuradora-Geral CLÁUDIA FER-NANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, com o objetivo de apurar a regularidade da cobrança da Taxa de Licenciamento de Veículos, criada pela Lei nº 3932/06. - DECISÃO Nº 5.222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 86/124; b) do ajuizamento, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2007.00.2.00522-7, contra a Lei Distrital nº 3.932/06; II - determinar o sobrestamento dos autos até o deslinde da ADI nº 2007.00.2.005222-7; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspetoria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.275/07 - Admissões de Agentes de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 27.04.04. - DECISÃO Nº 5.223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões , no cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 27.04.04: Andre Luis Oliveira da Silva, Adriana Soares Padilha, Carolina Gonçalves de Sena Conceição Rezende, Cristian da Rosa de Souza, Eva Oliveira de Souza, Gustavo Montei-ro Mathias, Jean Carlos Moura Vieira, Johnny Medeiros Soares, Liz Rachel Ferreira Santiago, Loriene Fernanda Alves Batista, Luciana Paula Borges Pereira, Marisleide Santos, Marley Meu-ser Ribeiro, Nauro Thomaz de Carvalho e Norberto Alonso Neto; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.740/07 - Edital de Concorrência nº 024/2007-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contrata-ção de empresa para construção, instalação e implantação de vilas olímpicas. - DECISÃO Nº 5.224/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhe-cimento: a) do Ofício nº 2104/07 - GAB/PRES-NOVACAP; b) da revogação da Concorrência nº 024/07-ASCAL/PRES; c) das Representações encaminhadas contra a licitação supra e outras obras nas regiões do Paranoá/DF e Itapoã/DF; II - considerar prejudicados o exame dos pleitos apontados nas representações, bem assim o deslinde da Decisão nº 3.641/07, haja vista a mencio-nada revogação do certame; III - autorizar: a) que se dê conhecimento desta decisão à Novacap e às Representantes; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25.270/07 - Admissões de Professor Classe A (Disciplinas: Arte/Artes Plásticas, Biologia e Química) e Especialistas em Educação (Especialidade: Orientador Educacional), ocor-ridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de aprovação nos concursos

públicos regulados pelos Editais n.º 01/04 - SGA/PROF e 1/04 - SGA/ESP, publicados no DODF em 24.09.04. - DECISÃO Nº 5.225/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões na Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes de aprovação nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos n.º 01/04 - SGA/PROF e 1/04 - SGA/ESP, publicados no DODF em 24.09.04: Edital n.º 01/04 - SGA/PROF; Cargo: Professor Classe A: Disciplina: Arte/ Artes Plásticas: Edna dos Santos Andrade, Humberto Pereira dos Santos, Lis de Paula Moreira Alves Miranda, Quésia Fernandes de Albuquerque e Suzana Elisa Borges Dias; Disciplina: Biologia: Emanuele Araújo Martins; Disciplina: Química: Gina de Oliveira Mendonça; Edital n.º 01/04 - SGA/ESP; Cargo: Especialista em Educação; Especialidade: Orientador Educacional: Maria das Graças de Oliveira de Assis Rezende e Regina Inês Testa Salmazo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.327/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.613/05) - Documentação constante do processo apenso, por meio do qual a Polícia Civil do Distrito Federal submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução TCDF nº 100/98, vacâncias ocorridas na entidade. - DECISÃO Nº 5.226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de nº 052.000.613/05; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.482/07 - Edital de Concorrência nº 01/07-CLDF, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, destinada à contratação de serviços de publicidade. - DECISÃO Nº 5.128/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2007-CEL/CLDF (fs. 94/143 - Anexo); II - determinar à Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, que: a) discrimine os gastos previstos com serviços de publicidade e propaganda, de maneira a atender aos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, bem ainda aos arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; b) insira, nos autos da licitação, a qualificação acadêmica e profissional dos membros da Comissão Especial de Licitação que julgarão a Concorrência em relevo, ajustando essa Comissão, caso necessário, de maneira a conter profissionais da área de propaganda e publicidade, qualificados a avaliar, objetivamente, as propostas técnicas, de acordo com o art. 51 da Lei 8.666/93; c) inclua ressalva expressa à subcontratação total, bem como da parte dos serviços que tenha relação com os quesitos submetidos à avaliação da proposta técnica, em observância ao art. 72 da Lei nº 8.666/93 e à Decisão-TCDF nº 2659/2006; d) inclua previsão expressa no sentido de que as propostas técnicas de licitações para serviços de publicidade serão examinadas pelos membros da Comissão de Licitação sem identificação de autoria, a fim de preservar a impessoalidade e objetividade do julgamento; III - determinar à Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal que faça incluir, nos autos de toda Concorrência, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda e realize a discriminação dos gastos previstos com serviços de publicidade e propaganda, de maneira a atender aos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, bem ainda aos arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; IV - tendo em vista a relevância das falhas observadas, determinar, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93 e no art. 198 do Regimento Interno, a suspensão “ad cautelam” do procedimento licitatório, até ulterior decisão da Corte, disso dando ciência à Comissão Especial de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins, bem como o encaminhamento de cópia da instrução à Comissão de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para conhecimento. Parcialmente vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que ratificou o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 11.725/07, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 5.777/02, 1.009/03, 1.485/04, 35.794/06 e 2.520/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Às 16 horas, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida.

Às 16h45, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI para o relato de processos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 9.790/06 e 37.703/06, remetidos ao seu Gabinete.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Proseguindo, fazendo uso da palavra, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA parabenizou o Senhor Presidente pela celebração de acordo entre o Tribunal de Contas da União e esta Corte, tendo por objeto a cooperação técnica entre as duas Casas para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais repassados às unidades do Distrito Federal, na forma do art. 71, VI, da Constituição Federal, bem como para realizar treinamentos e intercâmbios de normas e jurisprudência.

Finalmente, o Tribunal, com base no art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu antecipar para o dia 10.10.2007, com início às 15 horas, a sessão ordinária prevista o dia 11.10.2007.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 101 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4124

Sessão Ordinária de 09/10/2007
PROCESSO N.º 20.970/2007 (2 volumes)
ORIGEM: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF
ASSUNTO: Licitação
EMENTA: Pregão Presencial n.º 01/2007 – METRÔ. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), para fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios in natura para os empregados do METRÔ-DF. Decisão nº 4286/2007. Apresentação de recurso. A Unidade Técnica examina de forma conjunta a admissibilidade e mérito, sugerindo a admissibilidade do recurso e o não provimento do pedido. Decisão nº 4.661/2007. Admissibilidade do recurso. Contra-razões. Prosseguimento da licitação. Não homologação do certame, até ulterior deliberação da Corte. Sustentação oral realizada na Sessão Ordinária n.º 4.121, de 27.9.2007.

Cuidam os autos do Pregão Presencial n.º 01/2007 – METRÔ-DF para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), conforme edital às fls. 02/37 e alterações às fls. 120/123.

Ao examinar o feito na Sessão Ordinária n.º 4.112, de 28.8.2007, esta Corte deliberou nos termos da Decisão n.º 4.286/2007, de seguinte teor:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 279/2007-PRE-METRÔ/DF, de 17.08.2007, e das retificações promovidas no Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência; II - considerar procedentes as justificativas apresentadas em atendimento à Decisão nº 3748/2007; III - autorizar o prosseguimento da licitação; IV – dar conhecimento desta decisão à empresa TRIPAR BSB Administradora de Cartões Ltda.; V – autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.”

Inconformada a empresa Tripar BsB Administradora de Cartões Ltda, que apresentou Representação contra os termos do edital em análise (fls. 276/282), interpôs recurso contra os termos da decisão acima transcrita.

Na Sessão Ordinária n.º 4.117, de 13.9.2007, esta Corte tomou conhecimento da peça recursal vista às fls. 360/374 como se pedido de reexame fosse, concedeu à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ o prazo para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela empresa Tripar BsB Administradora de Cartões Ltda., enviando-lhe cópia desse apelo, bem como determinou ao METRÔ/DF que se abstivesse de homologar o certame aqui tratado, até ulterior deliberação desta Corte.

Deliberou, também, por deferir pedido de sustentação oral, realizada em 27.9.2007.

Segundo relata a Inspeção, o METRÔ, nas contra-razões que apresentou, alegou:

“a) que o edital teve como objetivo selecionar empresas com a devida qualificação para o objeto licitado: fornecimento de vales-alimentação/refeição por meio de cartão magnético dotado de senha pessoal;

b) que a modalidade de licitação adotada, Pregão Presencial, favorece a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, e vem alcançando excelente resultado na contratação de alimentação/refeição por outros órgãos;

c) que ficou comprovado que o modelo de cartão escolhido não comprometeu a competição, uma vez que 10 empresas retiraram o edital e 5 apresentaram propostas, obtendo-se a taxa negativa de 0,90% (desconto);

d) que o mercado brasileiro é competitivo, e que o sistema de senha não gerou restrição a interessados qualificados para a execução dos serviços;

e) que em todo processo seletivo haverá excluídos antes ou durante o procedimento, seja por falta de requisitos ou descumprimento desses, sem que isso caracterize restrição à competitividade;

f) que o art. 16 da Portaria nº 03/2002, que trata das instruções sobre a execução do PAT, faculta à contratante a definição do modelo a ser adotado, in verbis:

´Art. 16. O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art. 10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no caput, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adequar à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.´

g) que, com o avanço da tecnologia da informação, a sobrevivência das empresas no mercado competitivo depende da adequação às técnicas mais seguras e apropriadas exigidas pelo mercado, e que o fracasso decorrente da não-adaptação não pode ser atribuído à Administração Pública;

h) que a licitação visa a abrigar o maior número de concorrentes, e não privilegiar um ou outro em detrimento às necessidades da Administração e ao que determina o art. 3º e § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

- i) que os editais da CEB e SERPRO, citados pela recorrente, na verdade exigiam objeto correspondente a modalidade de papel ou cartão e vales-alimentação eletrônicos, com sistema de senha individual;
- j) que no pregão realizado para atender à TERRACAP, a modalidade de segurança exigida para os vales impressos em papel e para os cartões eletrônicos/magnéticos era sistema de senha numérica pessoal e intransferível;
- l) que prevaleceu nesses editais o fornecimento de vales-alimentação/refeição por meio de cartão mediante o uso de senha, o que excluía automaticamente que não possuísse essa qualificação;
- m) que a empresa TRIPAR sequer apresentou proposta para as licitações do SERPRO e da TERRACAP;
- n) que, por ocasião do Acordo Coletivo, o METRÔ assegurou aos empregados a concessão de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético, a partir de 1º de julho de 2007;
- o) que o atraso na licitação poderá gerar uma multa de R\$ 29.526,74 por dia de atraso ao METRÔ, caso esse não conceda tal benefício aos empregados, que atualmente estão sendo atendidos mediante contratação emergencial até a conclusão do certame.”

A Unidade Técnica, mercê da Informação n.º 207/2007, fls. 573/582, reformando opinião anterior, ao abordar, nesta oportunidade, os elementos insertos nos presentes autos, manifesta-se no seguinte sentido:

“Não há dúvidas de que o smartcard é uma tecnologia de ponta, e que, com o tempo, tenderá a substituir o cartão magnético, conforme bem explanado nas análises da Divisão de Auditoria desta ICE. Porém, neste caso, deve-se considerar ainda que o risco envolvido na transação de vales alimentação/refeição é reduzido, haja vista o pequeno aporte mensal por cartão (R\$ 396,00). Assim, por esse prisma, não se justifica a restrição do certame ao fornecimento de cartão eletrônico com segurança por senha individual em detrimento ao sistema de comprovante por assinatura, utilizado por operadoras de cartões magnéticos de crédito, que apresentam, normalmente, maior risco haja vista os limites de gastos muito superiores, e ainda se mostram eficazes quanto à segurança, dada a sua manutenção pelo mercado financeiro. Tal tecnologia pode privilegiar ainda o aspecto de economicidade da contratação, considerando que os custos dos cartões com tarja magnética são inferiores aos com chip, mas que aqueles são capazes de atender de modo suficiente à presente demanda.

Corroborar tal entendimento a previsão das diversas formas de documentos de legitimação para fornecimento de alimentação previstas pelo PAT, resguardada a segurança adequada a ser providenciada pela empresa fornecedora, conforme expresso na Portaria nº 03/2002, art.16, § único e art. 17, § 1º.

As contra-razões trazidas pelo METRÔ/DF, por sua vez, também não foram suficientes para sustentar a manutenção da exigência de senha individual como forma de segurança única, considerando que não foi apresentado nenhum histórico que amparasse a real necessidade desse patamar de segurança para o caso em exame, tampouco o Acordo Coletivo firmado com os empregados apontou tal especificidade. Além disso, os diversos editais trazidos aos autos permitiam, em geral, o fornecimento de alimentação/refeição mediante as várias formas de documentos de legitimação previstas na Portaria nº 03/2002.

Deve-se frisar que a discricionariedade do administrador público deve ser exercida na medida em que, tendo várias opções legais de conduta, aquele poderá adotar a mais conveniente e oportuna, desde que fundamentada sua escolha e observados os princípios da Administração Pública. Neste caso, não restou justificada, tampouco foram observados os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Motivação na exigência do METRÔ/DF, que certamente foi excessiva frente ao objeto licitado.

Sendo assim, será sugerido que o Tribunal dê provimento ao pedido da empresa TRIPAR, determinando ao METRÔ/DF que promova a aceitação de outras tecnologias de segurança em licitação para fornecimento de cartões de alimentação/refeição.

O presente certame, porém, resta prejudicado, não só pelo fato de ter havido restrição à participação pela exigência de sistema de senha individual, objeto do recurso da TRIPAR, mas também pela inclusão da necessidade de atestados de Responsáveis Técnicos com formação em nutrição e suas decorrências, exigidos no item 8.1.4, que geraram a inabilitação de três empresas, conforme narrado nos §§ 7 a 10.

A Portaria nº 03/2002, que regula o PAT, estabelece a necessidade de responsável técnico legalmente habilitado em nutrição, com inscrição no CRN, para todas as empresas participantes do PAT, tanto para fornecedoras como para prestadoras de serviço de alimentação (fls. 564 e 572). Assim, nesse ponto, bastaria que o edital solicitasse atestado comprovando a experiência anterior da empresa no fornecimento de vales alimentação/refeição, combinada à comprovação de regular registro no PAT.

Ilustra-se que os demais editais comentados não apresentaram exigência similar a do item 8.1.4, à exceção da primeira versão do edital da Concorrência nº 011/2007-CEB DISTRIBUIÇÃO às fls. 473/474 que, no entanto, foi alterado para o documento de fls. 538/560, com a exclusão, no item de qualificação técnica, da necessidade de atestado em nome RT nutricionista e suas decorrências, passando a exigir apenas qualificação técnica da empresa mediante apresentação de “atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços semelhantes ao licitado “, e, complementarmente, “apresentar certificado ou registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.” (fls. 541)

Tem-se que esse modo de exigência é mais razoável e permitirá a maior participação de empresas aptas a prestar os serviços demandados a contento.

Assim, diante das constatações de restrição à competitividade do certame, será sugerido que ao Tribunal que determine ao METRÔ-DF que promova a anulação do Pregão Presencial nº 01/2007, com observância dos ditames legais pertinentes, bem como dê provimento ao recurso da empresa TRIPAR e determine à Jurisdicionada que, em próximo certame, inclua a aceitação de outras tecnologias de segurança para fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos de alimentação/refeição. Ainda, será sugerida que se inclua apenas exigência de acervo técnico em nome da empresa, combinado ao registro dela no PAT, como quesito de comprovação de experiência para a qualificação técnica.

Cabe asseverar também que a anulação da licitação não carece de previa fase de contraditório e ampla defesa em relação a empresa licitante até então vencedora do certame, nos termos da súmula vinculante n 3 do STF, tendo em vista que a licitação ainda não foi homologada e ainda que tivesse sido, a contratação decorrente é mera expectativa de direito, não havendo com a anulação sugerida subtração ao patrimônio jurídico da licitante vencedora.”

As sugestões são no seguinte sentido de que o Tribunal:

“I – tome conhecimento das contra-razões apresentadas pelo METRÔ/DF, mediante mediante o Ofício nº 326/2007 – PRE em 21.09.2007 e anexos (fls. 406/516), considerando-as insuficientes no mérito;

II – dê provimento, no mérito, ao Recurso de Reexame de fls. 360/365, apresentado pela empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ante a Decisão 4286/2007, dispensando-a da sustentação oral prevista se assim entender pertinente;

III – determine ao METRÔ/DF que:

a) promova a imediata anulação do Pregão Presencial nº 01/2007, com observância dos ditames legais pertinentes, dando ciência a esta Corte;

b) em próximo certame dessa natureza, inclua a aceitação de outras tecnologias de segurança para fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos de alimentação/refeição, bem como solicite, como comprovação de experiência para a qualificação técnica, a exigência de acervo técnico apenas em nome da empresa, combinado com o devido registro no PAT, de modo a ampliar a competitividade do certame;

IV- dê ciência aos interessados da futura deliberação;

V – retorne os autos à esta ICE para os devidos fins”

É o relatório.

V O T O

Percebo que assiste razão à Unidade Técnica, em face dos argumentos que estrutura na Informação n.º 207/2007, fls. 573/582, cujos termos adoto como razões de decidir.

Não apresentadas pelo METRÔ/DF razões de fato e de direito que dessem respaldo à fixação da exigência relativa à tecnologia de senhas, não pode prosperar a restrição daí advinda, em face dos prejuízos que representou ao caráter competitivo do certame.

As considerações atinentes ao registro técnico no Conselho de Nutrição, embora remetidas a futuros certames na forma de recomendação, é matéria que desborda o âmbito do mérito do recurso, matéria que me compete nesta oportunidade.

Diante do exposto, no ponto em harmonia com a Unidade Técnica, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I – tome conhecimento das contra-razões apresentadas pelo METRÔ/DF, mediante o Ofício n.º 326/2007 – PRE e anexos (fls. 406/516);

II – dê provimento, no mérito, ao Recurso de Reexame de fls. 360/365, apresentado pela empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em face da Decisão n.º 4.286/2007;

III – em consequência, determine ao METRÔ/DF que promova a imediata anulação do Pregão Presencial nº 01/2007, com observância dos ditames legais pertinentes, noticiando a esta Corte;

IV- dê ciência aos interessados da presente deliberação;

V – determine o retorno dos autos à 3.ª ICE para os devidos fins.

Brasília, em 9 de outubro de 2007.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO Nº 3.994/93 - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES PORTO-SEG. - DECISÃO Nº 4964/2007. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 760/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ELÍZIA RODRIGUES DE ARAÚJO, viúva, e temporária a SÍLVIO RODRIGUES PORTO, STÊNIO RODRIGUES PORTO e GENILSA RODRIGUES PORTO, filhos do ex-servidor aposentado, JOSÉ RODRIGUES PORTO, falecido em 10.02.91, visto à fl. 24, retificado às fls. 69/70 dos autos; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo a adoção das providências a seguir indicadas, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 32, para excluir Genivaldo Rodrigues Porto do rol de beneficiários, tendo em vista o determinado no item III da Decisão nº 760/2006; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar a devolução dos autos à origem.

(*) Republicação da Decisão nº 4.964/07 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4122, de 02 de outubro de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2007, Seção I, página 27.